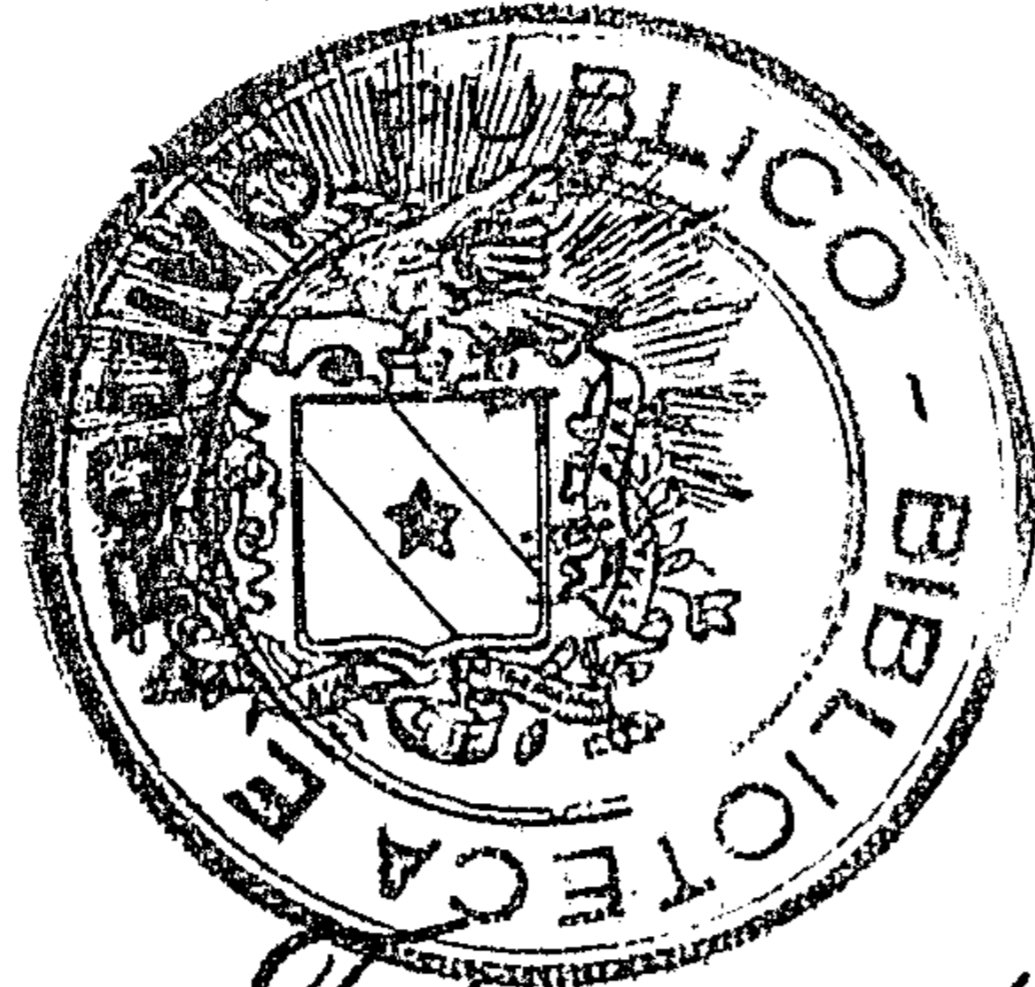


Biblioteca



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.935

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 7.310,
7.311, 7.312, 7.321, 7.322,
7.323, 7.324, 7.325, 7.326,
7.327, 7.328, 7.329, 7.330,
7.331, 7.332, 7.333, 7.334,
7.335, 7.336, 7.337, 7.338
e 7.339

Decretos do Governo do
Estado

— xx —

RESOLUÇÕES

Do Conselho Rodoviário Es-
tadual

— xx —

EDITAIS de Licitações —
Concorrência da Empresa
Brasileira de Correios e Te-
légrafos

— xx —

BOLETINS DE APURAÇÃO
Acórdãos e Ato do Tribunal
Regional Eleitoral

— xx —

BALANCETE GERAL

Do Banco do Estado
do Pará

— xx —

ATA da Reunião da Direto-
ria da Fósforos do Norte
S/A — FOSNOR

— xx —

ATA de Assembléia Geral
de Constituição da Agro-
Pecuária "Bananal" S/A

— xx —

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho —
da 8a. Região

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

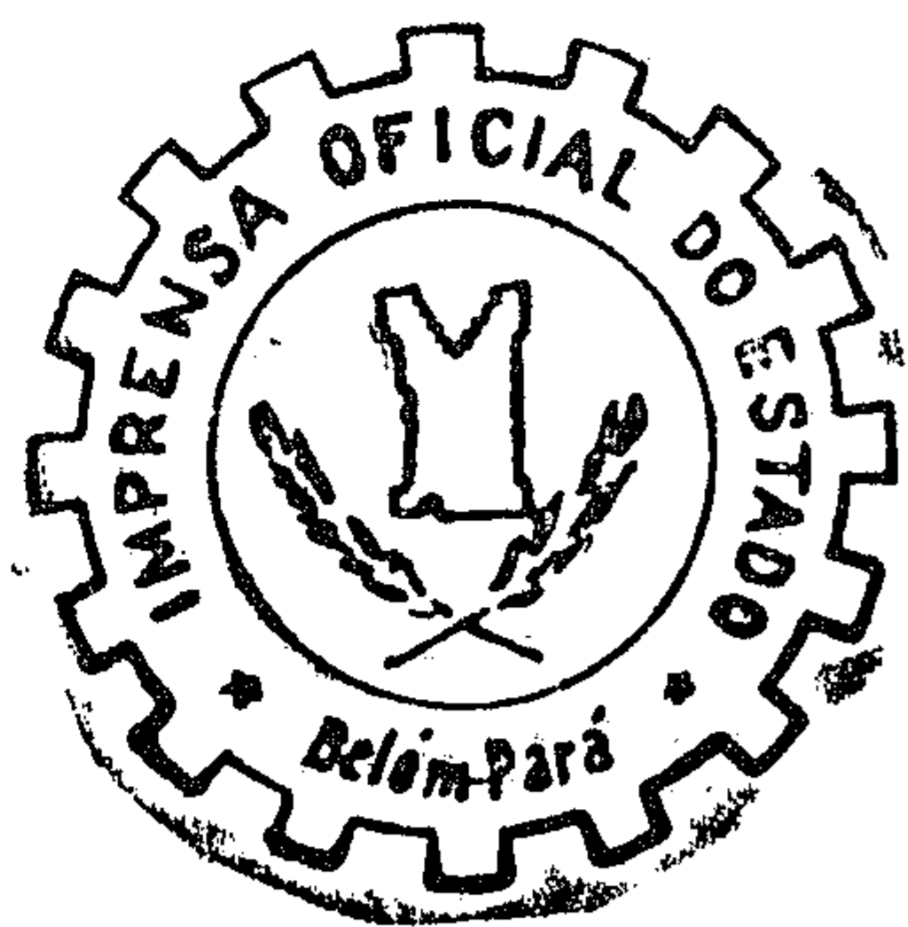
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso.	0,35	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum,	
		cada centíme-	
		tro	2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Con-	
E MUNICÍPIOS		tabilidade —	
Anual	85,00	preço fixo	300,00
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7310 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Abre o Crédito Suplementar de Cr\$ 310.000,00 para atender as despesas do Poder Judiciário do Estado e das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e, de acordo com a autorização contida no artigo 4º do Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1970, republicado no Diário Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o Crédito Suplementar de Cr\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Cruzeiros) para atender as despesas a cargo do Poder Judiciário e das Secretarias de Estado de Educação e Saúde Pública, constante dos Orçamentos Analíticos respectivos.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO

Código	Especificação da Despesa	Valor
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
08.00	— Mobiliário em geral	Cr\$ 200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação da Despesa	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00	— Iluminação, força motriz e gás Cr\$	50.000,00
05.00	— Serviço de asseio e higiene, etc. Cr\$	20.000,00
09.00	— Serviços de comunicação em geral	Cr\$ 10.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Código	Especificação da Despesa	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00	— Iluminação, força motriz e gás Cr\$	30.000,00

Art. 2º — O Crédito Suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício.

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. pela Secretaria de Estado de Educação

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

Major R.1 Miguel Arcaño de Almeida Campos

Resp. pela Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18010)

DECRETO N. 7311 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970
Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da SAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos do ofício n. 536/70, de 24 de setembro, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º — Inclui no Regime de Tempo Integral o servidor Edir Santana Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almojarife, "T", ora no desempenho do cargo, em comissão de Inspetor de Colônia, símbolo CC-15, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, da SAGRI, com a gratificação fixada em 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, a vigorar a partir de 1 de dezembro de 1970.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 18011)

DECRETO N. 7312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970
Homologa Resolução n. 044/70, de 12 de novembro de 1970, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 044/70, de 12 de novembro de 1970, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 044/70 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

Assunto: — Autoriza a abertura de Crédito Suplementar para o movimento da Caixa Escolar, no exercício Financeiro de 1970.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19 item XI, e de acordo com o que consta no processo n. 07761/70 — FEP, e, a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), para aplicação no movimento da caixa Escolar, no exercício financeiro de 1970.

Art. 2º — Os recursos para o atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso havido na arrecadação da receita prevista para o exercício financeiro corrente.

Art. 3º — A contabilização das despesas deverá obedecer a seguinte classificação: ... 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES; 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO; 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros); 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) e 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

DECRETO N. 7321 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Cria Centro Comunitário anexo à Colônia Agrícola de Marituba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, nos termos do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, artigo 42, item "b" o CENTRO COMUNITARIO anexo à Colônia Agrícola de Marituba criada pelo Decreto n. 7.065, de 21 de maio de 1970, localizada às margens da Rodovia BR-316 (Pará/Paraná), à altura do Km. 16, em parte da área de terras do ex-acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, possuindo a forma geométrica de um polígono irregular de 34 lados, um perímetro de 20.310 metros lineares e uma área de 604 ha 69 a. e 02 ca. de acordo com as delimitações estabelecidas pelo Decreto n. 57, de 22 de agosto de 1969, localizada no Município de Ananindeua.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 18362)

DECRETO N. 7322 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Reserva área de terras destinada à constituição do Centro Comunitário da Colônia Agrícola de Marituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo o que prescreve os artigos 32, 42, item "b" e 59, item "b" do Decreto-lei n. 57, de 22 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reservada para fins de constituição do Centro Comunitário da Colônia Agrícola de Marituba, parte da área de terras do ex-acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, situada às margens da Rodovia BR-316 (Pará/Paraná), à altura do Km. 16, possuindo a forma geométrica de um polígono irregular de 34 lados, um perímetro de 20.310 metros lineares e uma área de 604 ha 69 a. 02 ca. localizada em Marituba, município de Ananindeua, adquirida pelo Estado, conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada às Notas do Tabelião Márcio Braga, do Ofício de Notas Públicas da cidade do Rio de Janeiro, Livro 1240, fls. 550, datada de 12 de março de 1968 e averbada no Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, às fls. 1 a 7 do Livro n. 8, inscrição n. 9.051.

Art. 2º — A área reservada tem a seguinte descrição: limita-se ao Sul com terras pertencentes à Companhia Pirelli do Brasil S/A, por uma linha reta com 685 m. dos marcos 1 ao 2, no rumo de 88º 00' SW; à Oeste com terras pertencentes a Manoel Pantoja, herdeiros de Augusto Pinto, Dr. Armando Corrêa e herdeiros de Dr. Felipe de tal, por uma linha quebrada, constituída de 9 elementos, o primeiro com 1.625 m. dos marcos 2 ao 3, no rumo de 00º 30' NW; o segundo, com 915 m. dos marcos 3 ao 4, no rumo de 56º 30' SW; o terceiro com 170 m. dos marcos 4 ao 5, no rumo de 73º 00' SW; o quarto com 1.220 m. dos marcos 5 ao 6, no rumo de 20º 00' NW; o quinto com 350 m dos marcos 6 ao 7, no rumo de 87º 00' NE; o sexto com 860 m. dos marcos 7 ao 8, no rumo de 03º 00' NW; o sétimo com 705 m. dos marcos 8 ao 9, no rumo de 88º 00' SE; o oitavo com 630 m. dos marcos 9 ao 10, no rumo de 00º 45' NE; o nono com 880 m. dos marcos 10 ao 11, no rumo de 25º 30' NW, ao Norte com o Rio Mocajutuba por uma linha reta, com 845 m, dos marcos 11 ao 12, no rumo de 46º 30' NE; a leste

com terras pertencentes ao Leprosário de Marituba, Rodovia BR-316, Pirelli do Brasil S/A e Colônia Agrícola de Marituba, por uma linha quebrada, constituída de 23 elementos, o primeiro com ... 1.090 m. dos marcos 12 ao 13, no rumo de 31° 00' SE; o segundo com 15 m. dos marcos 13 ao 14, no rumo de 59° 00' NE; o terceiro com 310 m. dos marcos 14 ao 15, no rumo de 31° 00' SE; o quarto com 120 m. dos marcos 15 ao 16, no rumo de 64° 00' SE; o quinto com 240 m. dos marcos 16 ao 17, no rumo de 05° 15' SE; o sexto com 710 m. dos marcos 17 ao 18, no rumo de 85° 00' SE; o sétimo com 285 m. dos marcos 18 ao 19, no rumo de 86° 15' SE; o oitavo com 60 m. dos marcos 19 ao 20, no rumo de 79° 30' SE; o nono com 235 m. dos marcos 20 ao 21 no rumo de 63° 45' SE; o décimo com 810 m. dos marcos 21 ao 22, no rumo de 32° 30' SE; o décimo primeiro com 445 m. dos marcos 22 ao 23, no rumo de 89° 30' SW; o décimo segundo com 620 m. dos marcos 23 ao 24, no rumo de 80° 00' NW; o décimo terceiro com 490 m. dos marcos 24 ao 25, no rumo de 35° 30' NW; o décimo quarto com 220 m. dos marcos 25 ao 26, no rumo de 39° 00' SW; o décimo quinto com 390 m. dos marcos 26 ao 27; no rumo de 64° 00' SW; o décimo sexto com 375 m. dos marcos 27 ao 28, no rumo de 74° 30' SW; o décimo sétimo com 215 m. dos marcos 28 ao 29, no rumo de 63° 00' NW; o décimo oitavo com 715 m. dos marcos 29 ao 30, no rumo de 11° 00' NW; o décimo nono com 195 m. dos marcos 30 ao 31, no rumo de 88° 30' NW; o vigésimo com 1.655 m. dos marcos 31 ao 32, no rumo de 02° 00' SE, o vigésimo primeiro com 585 m. dos marcos 32 ao 33, no rumo de 32° 00' SE; o vigésimo segundo com 950 m. dos marcos 33 ao 34, no rumo de 16° 00' SE; o vigésimo terceiro com 695 m. dos marcos 34 ao 1, no rumo de 02° 30' SW.

Os rumos observados são todos verdadeiros.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 18363)

DECRETO N. 7323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto-Lei n. 112, de 19.11.1969, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, autorizou o Poder Executivo a construir um pavilhão de cinco salas de aula, anexo à Igreja de São Francisco nesta Capital;

Considerando que o mesmo estatuto legal deu poderes a este Executivo para fazer doação do referido pavilhão.

DECRETA:

Art. 1º — Doar à Ordem Religiosa de São Francisco um pavilhão, com cinco salas de aula, construído anexo à Igreja da citada Ordem, em Belém, ficando a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a praticar os atos necessários à transmissão do prédio para o domínio da doatária.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado
de Governo
Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

DECRETO N.º 7324 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução número 901, de 14 de dezembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 901, de 14 de dezembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que concede gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor Franco

Secretário de Estado
do Governo

RESOLUÇÃO N. 901, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do DER-PA, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "p" do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-833, de 4.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA; considerando a necessidade de proporcionar aos operosos funcionários do DER-PA os meios de comemorar o Natal, data magna da Cristandade;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida aos funcionários do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente mês de dezembro, uma gratificação de Natal, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos e valores das funções gratificadas.

Parágrafo único — A gratificação de Natal de que trata este artigo é extensiva aos inativos que percebem os seus proventos pelo DER-PA, às pensionistas e ao Secretário do CRE.

Art. 2.º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil cruzeiros), o qual correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 900, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1970.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
(G. — Reg. n. 18.386)

DECRETO N. 7325 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamenta, dada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0269/67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida à firma Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados, com as seguintes bases e respectivos prazos:

A partir de 1.º de janeiro de 1968, pelo prazo de cinco (5) anos;

Cervejas clara e preta e chopp em barril — Isenção total.

A partir do dia 31 de agosto de 1970, até 22 de maio de 1973:

Refrigerantes — Isenção parcial de 50%:

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de

10.03.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Maj. R/1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.367)

DECRETO N. 7326 -- DE 13 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Perfumarias Phebo S/A., e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4074, de 30 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0678/68-IDESP,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 1º de janeiro de 1968, à firma Perfumarias Phebo S/A., estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases :

Produtos de Perfumaria em geral — Isenção parcial de 50%

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Maj. R/1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.388)

DECRETO N. 7.327 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinados com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0779/68-IDESP,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 22 de maio de 1968, a firma Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases :

*Celulose, Pasta Mecânica, Papel e seus derivados — isenção total.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei número 4074, de 30.12.67 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6569, de 10.3.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Maj. R/1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.389)

DECRETO N. 7.328 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Companhia Gráfica e Editora "Globo" — GRAFISA, e dá outras provi-

dências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969 e tendo em vista o que consta do processo número 1076/68-IDESP, e 00870/69-IDESP,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 10 de maio de 1968, a firma Companhia Gráfica Editora Globo — GRAFISA, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases :

Serviços Gráficos em Geral — isenção parcial de 40%.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior, fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4074, de 30.12.67 e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Maj. R/1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.390)

DECRETO N. 7329 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Fábrica Nazaré S/A, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 20 de dezembro de 1967, e regulamentado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 722/68—IDESP.

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 25 de abril de 1968, à firma Fábrica Nazaré S/A, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Guaraná, Karope de Guaraná e Vinagre — isenção parcial de 40% (quarenta por cento).

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969 sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de
Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.391)

DECRETO N. 7330 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Laminacão Metal Norte S/A, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30.12.67, regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0284/68—IDESP,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Laminacão Metal Norte S/A, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Laminacão de metais não ferrosos: Acessórios para Artefatos de Alumínio e Artefatos de Baquelite — Isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob a pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Fa-

vorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de
Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.392)

DECRETO N. 7331 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à firma Companhia Amazônia Têxtil de Aniam e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinada com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969 e tendo em vista o que consta dos processos ns. 0616/68 — IDESP e 0268/69 — IDESP,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica concedida pelo prazo de cinco anos, a contar do dia 1o. de janeiro de 1968, à firma Companhia Amazônia Têxtil de Aniam (CATA), estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Fios, telas e sacarias de aniam — isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei 4074, de 30.12.67 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de 10.3.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria favorecida na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10.3.69.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Major R-1 Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 18.377)

DECRETO N. 7.332 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Indústrias São Vicente M. Santos S/A, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0717/68—IDESP:

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 26 de abril de 1968,

à firma Indústrias São Vicente M. Santos S/A, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases: Conservas e Doces de frutas regionais — isenção parcial de 40%.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Maj. R/I Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Resp. p/Exp. da Secretaria
de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.378)

**DECRETO N. 7333 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970**

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Produtos Vitória S/A, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, in-

ciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0723/68—IDESP,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 23 de maio de 1968, à firma Produtos Vitória S/A, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

REFRIGERANTES — Isenção parcial de 50%.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminados na Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Maj. R/I Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Resp. p/Exp. da Secretaria
de Estado da Fazenda.

(G. — Reg. n. 18.379)

**DECRETO N. 7334 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970**

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0873/68—IDESP,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 27 de maio de 1968, à firma Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Tubos e Conexões Plásticas de PVC — Isenção total.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Maj. R/I Miguel Archanjo de
Almeida Campos
Resp. p/ Exp. da Secretaria de
Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18.380)

**DECRETO N. 7.335 -- DE
18 DE DEZEMBRO DE 1970**

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma PARÁ INDUSTRIAL S/A (PISA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30.12.67, regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0285/68-IDESP,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma PARÁ INDUSTRIAL S/A — PISA, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

ARTEFATOS DE ALUMÍNIO PARA USO DOMÉSTICO E SACOS DE PAPEL — Isenção parcial de 40%

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem

aplicadas as ações neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18 341)

DECRETO N. 7.336 -- DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma GELAR S/A — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.269.68 IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 29 de março de 1968, à firma GELAR S/A — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, estabelecida no município de Belém, a isenção do

Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados:

Sorvetes, em picolé, em massa, em tabletes, em blocos simples e mistos, com cobertura, cremosos, de base leitosa ou aquosa e sucos concentrados e congelados -- isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminados na lei n. 4.074, de 30.12.67 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.332)

DECRETO N. 7.337 -- DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A — e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569 de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.804.68-IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 5 de novembro de 1968, à firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados, com as respectivas bases:

Produtos de Cerâmica — isenção parcial de 40%

Art. 2o. — a firma beneficiada referida no artigo anterior, fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.333)

DECRETO N. 7.338 -- DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à firma Amazônia Metalúrgica S. A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinadas com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0619/68-IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida, pelo prazo de cinco anos, a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Amazônia Metalúrgica S. A. (AMEFAL), estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Fabricação de parafusos, porcas, pinos, arruelas e correlatos — isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles previstas.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18 384)

DECRETO N. 7.339 -- DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista que consta do processo n. 0459/68 e 0848/68-IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 1o. de janeiro de 1968, à firma JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases.

ROUPAS EM GERAL — isenção parcial de 40%.

Art. 2o. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074 de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69 sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas

Art. 3o. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.385)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do Parágrafo Único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Pedro Duarte Monteiro para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Benefic, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Isabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18274)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado no exercício das atribuições previstas no art. 6º combinado com o art. 8º da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação do Conselho Regional de Contabilidade do Pará,

RESOLVE:

Nomear os contabilistas Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja e Reynaldo de Sousa Mello, Vogal e Suplente respectivamente, para comporem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representantes daquela entidade de categoria econômica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18267)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo em Comissão de Administrador de Postos Fiscais, Símbolo CC-20, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18085)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Pedro Nogueira da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 18133)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Plínio dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão de Exatorias Nível 4, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Exatorias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G.— Reg. n. 18134)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Alves de Souza, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G.— Reg. n. 18135)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pereira Lima, Diarista, com estabilidade no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.543 a 2.553.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G.— Reg. n. 18139)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodolindo Gonçalves Sinibú, ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de outubro do corrente ano a 15 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G.— Reg. n. 18150)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Cardoso de Almeida, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G.— Reg. n. 18151)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro Batista da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G.— Reg. n. 18152)

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nunes do cargo em comissão de Inspetor de Rendas do Interior, Símbolo CC 21, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Miguel Arcaño de Almeida Campos

Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G.— Reg. n. 18088)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alair Agnes Queiroz Lobato, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G.— Reg. n. 18029)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciela da Silva Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G.— Reg. n. 18050)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Almeida, ocupante do cargo de Tratorista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Máquinas e Veículos da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18089)

**DECRETO DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
M a r i a de N a z a r é
L i n s M a c i e l Borges,
ocupante do cargo de Médico
Veterinário, Nível 24, do Quadro
Permanente, lotado na Divisão de
Produção e Assistência da Secre-
taria de Estado de Agricultura,
seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de
30.8.60 a 30.8.70.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18118)

**DECRETO DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
M a r i a J o s é Nunes de Melo, Diarista
da Secretaria de Estado de
Agricultura, 20 dias de licença
para tratamento de saúde a con-
tar de 29 de outubro a 17 de no-
vembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura

**DECRETO DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Ruth Olivia de Melo Corrêa, ocu-
pante do cargo de Arquivista,
Nível 5, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de Admi-
nistração da Secretaria de Esta-
do de Agricultura, 30 dias de li-
cença para tratamento de saúde
a contar de 5 de outubro a 3 de
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18141)

**DECRETO DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
S i d n e y Antônio do Nascimento
Lima, Diarista da Secretaria de
Estado de Agricultura, 60 dias de
licença para tratamento de
saúde em prorrogação a con-
tar de 3 de outubro a 1 de de-
zembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18145)

**DECRETO DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
S u l a m i t a Ribeiro da Silva, ocu-
pante do cargo de Protocolista,
Nível 4, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de Ter-
ras Colonização e Cooperativismo
da Secretaria de Estado de Agri-
cultura, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, em Prorro-
gação a contar de 16 de outu-
bro a 29 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18147)

**DECRETO DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
M a r i a Augusta da Cunha Gonçal-
ves, ocupante do cargo de Escre-
vente Datilógrafo, Nível 3, do
Quadro Permanente, lotado no

Departamento de Produção e As-
sistência da Secretaria de Esta-
do de Agricultura, seis (6) meses
de licença especial corresponden-
te ao decênio de 14.9.60 a 14.9.70.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 14 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18105)

**DECRETO DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
O l g a Chaves dos Santos, Diarista
com estabilidade da Secre-
taria de Estado de Agricultu-
ra, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente ao
decênio de 1.8.60 a 1.8.70.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 14 de dezembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Eng^o Agr^o Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G.— Reg. n. 18132)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N 900, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970.

Dispõe sobre o cancelamento
de dotação orçamentária

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da
atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do De-
creto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e
considerando os termos do ofício DERPA-833, de
4.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA;
considerando a deliberação tomada em sessão desta
data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento do DER—PA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros):

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.1 — Pessoal do Quadro Único

Art. 2º — O presente cancelamento constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 901, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 14 de dezembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. Reg. n. 6.983 — Dia 22.12.70)

RESOLUÇÃO N. 902. DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 27.155,94.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto n. 6906, de 31 de dezembro de 1969, que regulamenta o Decreto-lei n. 144, de 30.12.69;

considerando os termos do ofício DERPA—845, de ... 15.12.70, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER—PA para o exercício de 1970 o crédito suplementar de Cr\$ 27.155,94 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos),—o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.0.25 — Materiais Diversos

(Decreto-lei n. 999/69)

15.905,94

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.6 — Sinalização de rodovias

(Decreto-lei n. 999/69)

11.250,00

Cr\$ 27.155,94

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do superavit, no valor de Cr\$ 27.155,94, decorrente da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-lei n. 999, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 15 de dezembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. Reg. n. 6.983 — Dia 22—12—1970)

ANÚNCIOS**COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ**

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rua de Santo Antônio, número 301, a fim de deliberarem sobre:

a) — aumento de capital; b) — o que ocorrer.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

a) **Guilherme de Souza Castro Cardoso**
Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 7016. — Dias 22, 24 e 25.12.70)

S.A. BITAR IRMÃOS**1ª. Convocação**

Pelo presente ficam convidados os acionistas de S.A. BITAR IRMÃOS, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de dezembro de 1970, em sua sede à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade para o fim especial de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Aumento de capital;
2) Alteração dos estatutos sociais;

3) O que ocorrer.
Belém, 21 de dezembro de 1970.

(a) **Miguel de Paulo R. Bitar**
Presidente

(Ext. Reg. n. 7.011. — Dias — 22, 26 e 29.12.1970)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRAGANTINA S/A. — CIBRAGA**Convocação de Assembléia Geral**

Ficam os senhores acionistas de Comércio e Indústria Bragantina S. A. — CIBRAGA, convidados a reunirem-se em Assembléia Geral na residência da acionista Esther Sousa de Oliveira, sita a rua Sousa Franco S/N, em Bragança, Estado do Pará, às 18 horas do dia 8 de janeiro de 1971 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas da Comissão Liquidante;
b) Dissolução da sociedade.
c) O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.971 — Dias 18, 19 e 22.12.1970).

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1970, às 8 horas, em sua sede Social em Santa Maria, município de Tomé-Açu, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.
Tomé-Açu, 16 de dezembro de 1970.

Michimasa Betsuyaku
Diretor - Presidente

(Ext. — Reg. n. 6974 — Dias 18, 19 e 22|12|70).

AGRO PECUÁRIA "BANANAL"
S/A

Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 23 de setembro de 1970.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1970, às 16 horas, à Avenida Paulista, 2.073, conjunto 1.407, na Capital do Estado de São Paulo regularmente convocados, reuniram-se os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber:

— JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, n. 938, apto. 164, Capital, São Paulo.

— JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Avenida Higienópolis, 938, apto. 164, Capital, São Paulo.

— JOSE JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua General Bagueira, 66 casa 1, Capital, São Paulo.

— LAÉRCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42, Capital, São Paulo.

— JAMIL JOSÉ AUM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo.

— FLOREMIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Atibaia, 40 — Capital, São Paulo.

— MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29, apto 104, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Assim reunidos, foi aclamado para presidir a reunião, o Sr. JESUS HERNANDEZ RUIZ, o qual, por sua vez, convidou a mim, JOSÉ JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, para servir de secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presen-

tes que a reunião tinha por fim tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, que terá por denominação:

AGRO PECUÁRIA "BANANAL"
S/A

bem como discutir e resolver sobre o teor dos estatutos, lista nominativa dos subscritores e demais peças indispensáveis à constituição definitiva da referida sociedade anônima. A Sociedade em organização, terá o capital social de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas em dinheiro, com 10% (dez por cento) do seu valor realizado no ato da subscrição e o saldo restante, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, em chamadas à critério da Diretoria.

Submetido o assunto à discussão e, em seguida, pôsto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, foi então organizada a lista dos subscritores de ações, de acordo com o artigo 51, letra "b" do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 que foi submetida à apreciação dos presentes e, em seguida, posta em votação, foi aprovada por unanimidade e será anexada à respectiva ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos estatutos, que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

"ESTATUTOS DE AGRO PECUÁRIA "BANANAL" S/A.**CAPÍTULO I**
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — Sob a denominação social de:

AGRO PECUÁRIA "BANANAL"
S/A.

fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Art. 2º. — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, e filial na Capital do Estado de São Paulo, podendo ser criadas e encerra-

das outras filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do território nacional, quando as conveniências sociais indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Art. 3º. — A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Art. 4º. — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Do Capital e das Ações**

Art. 5º. — O capital social e de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e serão sempre assinados por dois Diretores.

§ 2º. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 3º. — Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, respeitada a proporção do número das ações que já possuírem. Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias emitidas.

§ 4º. — As ações preferenciais havidas, tendo em vista o disposto na Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e conferirão a seus titulares, prioridade no recebimento de dividendos na percentagem de 6% (seis por cento) anuais sobre seu valor nominal.

§ 5º. — As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro Rata Temporis".

CAPÍTULO III**Da Administração**

Art. 6º. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- 1 (um) Diretor Presidente
- 2 (dois) Diretores Adjuntos.

O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

§ Único — Os diretores deverão prestar caução de 10 (dez) ações da sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 8º. — À Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 9º. — Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) — Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avaliando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade;

c) — Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) — Convocar as Assembléias Gerais;

e) — Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) — Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens móveis e imóveis, bem como contratação de empréstimos com particulares em geral ou com órgão governamentais, tais como Banco do Brasil

S/A, Caixas Econômicas, Banco de Desenvolvimento Econômico, oferecendo garantias reais, tais como hipotecas ou pignoratícias, como penhor mercantil ou penhor industrial e assinar quaisquer outras alterações que obriguem a sociedade, relativas ao objetivo social e de exclusivo interesse da sociedade.

Art. 10 — Aos Diretores Adjuntos compete desempenhar as funções determinadas de comum acordo com o Diretor Presidente, consoante a especialidade e conhecimento de cada um, coadjuvando com aquele Diretor na administração geral da empresa.

Art. 11 — O Diretor Presidente designará o seu substituto e o dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimentos temporários.

Art. 12 — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será convocada imediatamente uma Assembléia Geral para deliberar a respeito. No caso de vaga de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Diretor Presidente acumulará as funções ou designará o substituto, até a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 13 — Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 14 — A sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ Único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

Art. 15 — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 16 — As Assembléias Gerais ordinárias, realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei e as Extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 17 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o secretário.

Art. 18 — Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 19 — No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — 6% (seis por cento) para distribuição dos dividendos devidos às ações preferenciais, de acordo com o § 40. do art. 50., dos presentes estatutos;

c) — 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se o disposto nos parágrafos 10. e 20. deste artigo;

d) — 5% (cinco por cento) para gratificação à Diretoria, desde que satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias;

e) — o lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 10. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "c" acima, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade.

§ 20. — Os restantes 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados da sociedade, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano foram atribuídos a este fundo. Concorrerão, os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade. O valor a ser distribuído a cada empre-

gado, será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

§ 30. — Dando-se balanços semestrais, ou em quaisquer épocas do ano, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado distribuir-se dividendos ou criar-se reservas especiais, sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

§ 40. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 20 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII Disposições gerais

Art. 21 — Os casos omissos Nestes estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos, o sr. Presidente submeteu à discussão e votação e, discutidos, artigo por artigo, foram os referidos estatutos aprovados por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, em observância às determinações legais, o Sr. Presidente comunicou que mandaria depositar, no prazo legal, em estabelecimento bancário, a importância correspondente ao total recebido dos senhores acionistas.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a Assembléia deverá proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato, bem como fixar-lhes os honorários.

Posta em votação a escolha, verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos:

— Diretor-Presidente — Dr. Jesus Hernandez Ruiz

— Diretores-Adjuntos — Dr. Laércio Cerboncini e Dr. José Joaquim Alves de Campos todos qualificados no início desta ata, tendo a Assembléia deliberado que os honorários men-

sais de cada um dos Diretores eleitos, fossem fixados de comum acordo, dentro dos limites previstos pela legislação do imposto de renda.

Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos respectivamente:

EFETIVOS: — Srs. Floremil José Cardoso Visconti, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Atibala, n. 40, Capital, São Paulo.

José Amaro Pinto Gomes Teixeira, português, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Paulista, 2.073, conjunto 1.520, portador da carteira modelo 19 RG. n. 2912286; e

Jamil José Aum, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo.

SUPLENTES: — Srs. Lourival Coêlho Barreto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques, 658, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

José Lozowski, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro n. 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Guanabara, e

Rubens Francisco Pereira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Almeida Santos, n. 2.518, Capital, São Paulo.

A Assembléia fixou em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos conselheiros efetivos, quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas as formalidades legais para a constituição desta sociedade anônima, a Assembléia deu por definitivamente constituída a

AGRO PECUARIA "BANANAL" S/A.

assim como ficava a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares, necessários ao seu legal funcionamento, sob forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos.

Jesus Hernandez Ruiz
Presidente

José Joaquim Alves de Campos
Secretário

Jesus Hernandez Ruiz
Julietta Vieira Hernandez
Laércio Cerboncini

José Joaquim Alves de Campos
pp. Jamil José Aum
Floremil José Cardoso Visconti
Maria Vieira Lazoski

Tabelionato Ubaldino
15.º Ofício de Notas
Rua da Glória n. 98

Reconheço as firmas retro de
Jesus Hernandez Ruiz, José
Joaquim Alves de Campos, Je-
sus Hernandez Ruiz, Julieta
Vieira Hernandez, Laércio Cer-
boncini, José Joaquim Alves de
Campos, João Alberto Shimisu,
Floremil José Cardoso Visconti
e Julieta Vieira Hernandez.

São Paulo, 19 de outubro de
1970.

Em test.º A. B. da verdade
Augusto Brunetti
Escrivente Autorizado

Taxa Aposentadoria de Servido-
res da Justiça
Paga por Verba

150. Tabelião
Estampilha Estadual
Foi Paga Por Verba

3º Ofício de Notas — Certifico e
dou fé que a presente cópia fo-
tostática confere com o original,
que me foi exibido nesta data,
pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 19 de dezembro de 1970

a) Adriano de Queiroz
Santos
Tab. Substitute

AGRO PECUARIA "BANANAL S/A

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores de ações representa-
tivas do capital social de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), di-
vidido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do
valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com 10%
(dez por cento) do seu valor realizado no ato, tudo conforme As-
sembleia Geral de Constituição realizada em 28 de setembro de
1970.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Quant.	Subscritas Valor Cr\$	Total Integralizado Em Dinheiro — 10%
JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, enge- nheiro químico, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 938- av. 164, Capital, São Paulo.	2.000	2.000,00	200,00
a) Jesus Hernandez Ruiz			
JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de pren- das domésticas, residente e domiciliada à Av. Higienópolis, 938, apto. 164, Capital, São Paulo.	2.000	2.000,00	200,00
a) Julieta Vieira Hernandez			
LAÉRCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, resi- dente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42 — Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
a) Laércio Cerboncini			
JOSÉ JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, ad- vogado, residente e domiciliado à Rua General Bagueira, 66 casa 1, Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
a) José Joaquim Alves de Campos			
JAMIL JOSÉ AUM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo	200	200,00	20,00
a) Jamil José Aum			
FLOREMIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Atibia, 40, Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
a) Floremil José Cardoso Visconti			
MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Guanabara	200	200,00	20,00
a) pp. J. Vieira Hernandez			
T O T A I S	5.000	5.000,00	500,00

Declaramos estar conforme o original.

a) JESUS HERNANDEZ RUIZ
Presidente

150. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO) — Rua da Glória,
98 — Tel. 35.9194 — Reconheço por semelhança as firmas supra
de Jesus Hernandez Ruiz e José Joaquim Alves de Campos. (2)
São Paulo, 19 de outubro de 1970.
Em test. A. B. da verdade. — a) AUGUSTO BRUNETTI —
Escr. Autorizado — Taxa estadual paga por verba.
Taxa aposentadoria de servidores da Justiça paga por verba

a) JOSÉ JOAQUIM ALVES DE CAMPOS
Secretário

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 20,00.
Belém, ... de de 1970. — SAMUEL — o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 9 de novembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 11 fôlhas de ns. 4356-67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso

Tomou na ordem de arquivamento o n. 4172/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

30. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 10 de dezembro de 1970. — a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 6994 — Dia — 22.12.70)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1969

Senhores Cooperados.

É com imensa satisfação e, cumprindo as disposições de nosso estatuto, levamos ao nosso digno quadro social, o Relatório de nossa administração no exercício de 1969.

Neste exercício, a pimenta do reino no comércio exterior admitiu uma boa cotação; nosso produto, foi muito bem vendido, o que achamos que nossos cooperados, tiveram realmente compensados seus esforços.

Quanto à seção de fornecimento, suprimos todos os nossos cooperados; das matérias primas necessárias às suas atividades agrícolas, como: adubo, fertilizantes, fungicidas e outros produtos, tivemos ainda um excedente a distribuir no próximo exercício de Cr\$ 516.086,00.

Uma das preocupações deste exercício, foi a maximização dos custos administrativos para que nos rateios pudéssemos oferecer aos nossos cooperados, os produtos abaixo da cotação do mercado.

Esse ano mantemos o mesmo quadro social e por conseguinte no capital manter-se inalterado, não tivemos aplicações de recursos próprios, esforçamo-nos para mantermos a mesma conduta com nossos fornecedores de capital; nossa Diretoria tem sempre de recorrer a empréstimo bancário para o vulto de nossas operações comerciais.

O balanço que levamos à apreciação de nossos cooperados põe à disposição da Assembléia Geral uma sobra de Cr\$ 516.086,00; depois de incorporados todos os fundos estatutários, e essa Diretoria acha aconselhável que a sobra seja agregada ao Capital Social.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer, a colaboração indistintamente de todos aqueles que aquilataram essa Diretoria com seus serviços e ainda a colaboração dos Bancos com os quais operamos, e das autoridades que sempre procuraram dar solução aos nossos problemas.

Belém (Pa.), 15 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	6.648,04
Banco Com. Ind. de M. Gerais S/A. .	10.938,61
Banco do Brasil S/A.	16.859,56
Banco da Amazônia S/A.	53,46
Banco Nac. Cred. Cooperativo S/A. .	69.449,00
Banco do Estado do Pará S/A.	86,21
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. .	14,10
Banko Of London & South	45,48
Banco Geral do Brasil S/A.	1,49

Banco Nacional do Norte S/A.	27,29	
Banco Ultramarino Brasileiro S/A. .	12,51	
Banco Francês e Brasileiro S/A.	4,03	104.139,78

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Títulos em Liquidação	7.342,00	
Contas Correntes	301.593,92	
Seção de Fornecimento	34.502,21	343.438,13

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Cooperados c Capital		5.316,00
----------------------------	--	----------

RESULTADOS PENDENTES

Taxa de Cooperação		1.314,00
--------------------------	--	----------

IMOBILIZADO

Banco do Estado do Pará S/A.	1.200,00	
Banco Nac. de Cred. Coop. c Ações .	30.281,80	
Móveis e Utensílios	1.073,56	32.555,36

COMPENSAÇÃO

Banco Nac. Cred. Coop. c Cobrança .	7.342,00	
Penhor Agrícola	165.592,00	
Banco Nac. Cred. Coop. c Financ. .	79.500,00	252.434,00

Cr\$ 739.197,27

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contas a Pagar	85.707,62	
Fornecedores	115.472,06	
Promissórias a Pagar	42.661,33	
Juros ao Capital Realizado	1.000,70	244.841,71

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Banco Nac. Cred. Coop. c Emp.		206.000,00
------------------------------------	--	------------

NAO EXIGÍVEL

Capital	20.082,56	
Fundo de Reserva	6.091,89	
Fundo de Desenvolvimento	159,68	
Fundo de Educação	159,68	
Fundo para Novas Instalações	6.108,82	
Fundo de Assistência aos Cooperados .	134,32	
Resultado do Exercício Anterior	2.667,75	
Sobras e Perdas	516,86	35.921,56

COMPENSAÇÃO

Títulos em Cobrança	7.342,00	
Garantias Rurais	165.592,00	
Coop. c Fin. p Co. Agrícola	79.500,00	252.434,00

Cr\$ 739.197,27

Belém, 31 de Dezembro de 1969.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

DIVERSOS		
A Lucros e Perdas como segue:		
COMISSÕES		
Fêcho desta conta	23.345,00	
JUROS ATIVOS		
Idem como precede	61.741,01	
	<hr/>	85.086,01
Lucros e Perdas a Diversos como segue:		
A Contribuição ao FUNRURAL		
Fêcho desta conta	201,34	
A Despesas Gerais		
Idem idem idem	35.749,00	
A Imposto Sindical		
Idem idem idem	51,37	
A Juros Passivos		
Idem idem idem	48.174,01	84.175,72
	<hr/>	
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
A Fundo de Reserva		
10% da Sobre líquida NCr\$ 910,29	91,03	
A Fundo de Desenvolvimento		
Idem como precede	91,03	
A Fundo de Educação		
Idem idem idem	91,03	
A Juros ao Capital Realizado		
6% do Capital Realizado, conforme Estatutos	120,34	
A Sobras e Perdas		
Saldo para o próximo exercício .	516,86	910,29
	<hr/>	
TOTAL		85.086,01
Belém, 31 de dezembro de 1969.		

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA
AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.**

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dessa COOPERATIVA, no desempenho de missão comparecemos na data de hoje, em seu escritório em Belém, onde examinamos aos documentos e todos os livros inclusive o caixa, relativo ao encerramento do ano fiscal de 1969, encontrando-se tudo na perfeita ordem, inclusive o Balancete, aconselhando-se que o mesmo seja aprovado pela Assembléia Geral, em reunião

que se procederá para esse fim, marcada para o dia 22 do corrente mês.

Belém, 15 de dezembro de 1970.

Sinto Matsata

Hidehiko Fujihara

Tokeshi Kusakawi

(Ext. Reg. n. 6.976 — Dia 22.12.70)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

CGC. 04901773

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1970, no escritório central à Av. Presidente Vargas, 780, conj. 1.302, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da Companhia Melhoramentos da Ligação, a fim de deliberarem sobre a emissão de 30.813 ações preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 e Decreto Lei 756. Tomando a presidência de reunião o Diretor Presidente, sr. Walter Fontana, propôs a emissão das ações preferenciais e informou ter recebido correspondência de firmas investidoras solicitando a subscrição da totalidade das mesmas. Disse também o sr. Presidente, que sendo a empresa, uma sociedade de capital autorizado, podendo a diretoria emitir ações, ouvido o Conselho Fiscal, havia tomado a iniciativa de fazer antecipadamente a consulta e que havia já recebido o parecer o que passou a ler: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos da Ligação, consultados sobre a emissão de 30.813 ações preferenciais, a serem subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais, somos de parecer favorável. Belém, 3 de dezembro de 1970. ass: Elias Kalume, Olival de Oliveira e Djalma Rodrigues da Cunha". Posta em votação foi aprovada por unanimidade dos Diretores. Mandado confeccionar o boletim de subscrição que passou a fazer parte integrante da presente ata, foi assinado pelo procurador dos subscritores. Após o que o sr. Presidente disse que os recursos do BASA, seriam liberados após a autorização da SUDAM. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida vai assinada por todos.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

Walter Fontana, Diretor Presidente, Ruben Pazzanese, Diretor Superintendente, Dante Pazzanese, Diretor Técnico.

É a presente cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

Ruben Pazzanese

Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.

Belém 14 de dezembro de 1970.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Tabeliã Autorizada

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

Boletim de subscrição de 30.813 (trinta mil, oitocentos e treze) ações preferenciais, condicionadas a cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, emitidas pela Companhia Melhoramentos da Ligação, subscritas com recursos da Lei 5.174/66 e Decreto Lei 756/69. A presente subscrição cobre parte do capital Autorizado da Sociedade, constante dos Estatutos Sociais que é o montante de Cr\$ 9.436.270,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros), dividido em 235.907 ações ordinárias e 707.720 ações preferenciais, no valor de Cr\$ 10,00 cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas 168.900 ações. Das ações preferenciais já foram subscritas 430.703 ações, sendo esta a décima subscrição.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

Nº	NOME E ASSINATURA	Endereço	EXERCÍCIOS		Total Nº de Ações
			1969	1970	
1	Comissária, Exportadora e Importadora União S/A. p. p. Ruben Pazzanese	R. Sta. Izabel, 160 4º andar — S. Paulo	8.100,00		8.100,00

2	Cia. Leco de Produtos Alimentícios pp. Ruben Pazzanese	Largo do Arouche, 396 — 1º andar — S. Paulo	193.530,00	193.530,00	19.353
3	Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café pp. Ruben Pazzanese	Rua Borges de Figueiredo, 237 — S. Paulo	104.310,00	104.310,00	10.431
4	Homosa S/A — Agro Pecuária pp. Ruben Pazzanese	R. Sta. Izabel, 160	2.190,00	2.190,00	219
T O T A I S			203.820,00	104.310,00	308.130,00
					30.813

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1970
Samuel
O funcionário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Ruben Pazzanese.
Belém, 14 de dezembro de 1970.
Em testemunho M. M. da verdade.
Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 14 de dezembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 fôlhas de n.ºs 4.840-41, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, do (Ext. Reg. n. 6.975 — Dia 22.12.70).

que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 4.543/70 E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1970.
Diretor OSCAR FACIOLA.

BELÉM, COMERCIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberar sobre: — a) aumento de Capital Social com incorporação do fundo de Correção Monetária, no total de Cr\$ 15.000,00; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 7017 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

FÁBRICAS PERSEVERANÇA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente às 16 horas, para deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital em ações ordinárias e preferencias proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Isenções Legais, no total de Cr\$ 350.000,00;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 7018 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 17 horas, para deliberar sobre:

- a) Aumento de capital em ações ordinárias proveniente do Fundo de Reserva para aumento de capital, Correção Monetária e Isenções Legais, no total de Cr\$ 1.000.000,00;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 7019 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

CONE S. A. — CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONE S/A — Construções, Engenharia — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas de CONE S/A — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1970, às 16 horas na sede social, à Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e Demissão de Diretor. b) Reformulação dos Estatutos Sociais. c) O que ocorrer. Belém, (PA), 18 de dezembro de 1970.

a) **Ilegível — Superintendente**

(Ext. — Reg. n. 7015 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

REMOR NORTE S/A — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
CGC N. 04.954.665

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da firma Remor Norte S/A — Indústria e Exportação para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 9 (nove) horas, na sede social, sita à rua 13 de maio, 82, 8o. andar, salas 803 e 804, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) — aumento do capital social com incorporação de recursos de incentivos fiscais, derivados do Decreto-Lei n. 756/69;

b) — nomeação de peritos para promover a avaliação de bens imóveis a serem incorporados;

c) — alteração parcial dos Estatutos Sociais;

d) — outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 1970.

(a) **JOÃO TURRA — Dir. Presidente**

(Ext. — Reg. n. 7013 — Dias 22, 24 e 29.12.70)

UZINA BRASIL S/A

Assembléa Geral Extraordinária
Pelo presente convocamos os
senhores acionistas para a reu-
nião de Assembléa Geral Ex-
traordinária a ter lugar no dia
22 de dezembro, às 16 horas, em
nossa sede, à travessa Quintino
Bocaiúva, 777, com o fim espe-
cial de processar o aumento do
capital com a reavaliação de
ativo immobilizado.

Pará, 22 de novembro de 1970.

Carlos Lima Chamlé
Presidente

(Ext. Reg. n. 6.840 — Dias
8, 10 e 22.12.70).

FÓSFOROS DO NORTE S.A.

-FOSNOR-

C.G.C. N. 04.930.236

Assembléa Geral Ordinária
São convidados os Senhores
Acionistas, a se reunirem em
Assembléa Geral Ordinária, no
dia 15 de Janeiro de 1971, às
10,00 horas, na sede social, à
Rua 15 de Novembro n. 226,
salas 611|12, nesta cidade, a
fim de deliberarem sobre os
seguintes assuntos:

a) discussão e julgamento do
Relatório da Diretoria, Balan-
ço Geral, Conta de Lucros e
Perdas e Parecer do Conselho
Fiscal, relativos ao exercício
social findo em 30 de setem-
bro de 1970;

b) eleição da Diretoria e fi-
xação de sua remuneração;

c) eleição do Conselho Fiscal
e fixação da respectiva remu-
neração; e

d) outros assuntos de inte-
rêsse social.

Consoante disposições statu-
tárias:

a) Ficam suspensos transfe-
rências e conversões de ações
até o dia em que se realizar a
Assembléa Geral Ordinária, in-
clusive;

b) as ações "ao portador"
devem ser depositadas na fe-
de da Sociedade, nesta cidade,
até três dias antes da data mar-
cada para a realização da As-
sembléa Geral Ordinária.

Belém, 16 de dezembro de
1970.

Aldebaro Klantau
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6995 — Dias:
19, 22 e 24.12.70).

Carta Parente nº 6.350 de 03.09.1961
Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.913.711
BANCO CENTRAL DO BRASIL — (Modelo de Publicação)

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Matriz em Belém
Estado Pará

Balancete Geral em 05.11.1970

PASSIVO

MATRIZ E DEPARTAMENTOS

A T I V O

Disponível	5.502.179,12	Não Exigível	
Realizável		Capital:	4.000.000,00
Empréstimos		De Domiciliados no País	4.000.000,00
À Produção	30.234.749,44	De Domiciliados no Exterior	XXX
Ào Comércio	10.868.055,47	Aumento de Capital	846.973,00
À Atividades Nac. Especificadas	6.568.964,98	Correção Monetária do Ativo	240.887,97
À Atividades Públicas	4.626.012,17	Reservas e Fundos	5.467.164,64
À Instituições Financeiras	XXX		
À Letras Hipotecárias	XXX		
Em Letras Hipotecárias	52.297.762,06		
		Exigível	
		Depósitos	
		A vista e a curto prazo	
		Do Público	12.666.737,47
		De Domiciliados no Exterior	XXX
		De Entidades Públicas	27.222.920,11
			39.889.657,58
		A médio prazo	
		Do Público:	
		— A Prazo Fixo	XXX
		— Com Correção Monetária	205.634,25
		De Entidades Públicas	XXX
			205.634,25
		Outras Exigibilidades	
		Cheques e Documentos a Liquidar	149.717,57
		Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.819,66
		Ordens de Pagamento	3.382.994,99
		Correspondentes no País	2.652.795,64
		Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior em Moedas Estran- geiras	XXX
		Outros Créditos	
Banco Central — Recolhimentos	4.524.205,40		
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	2.983.205,23		
Adiantamento sobre Cambiais e Con- tratos de Câmbio	XXX		
Acionistas — Capital a Realizar	284.126,50		
Correspondentes no País	3.492.959,38		
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior em Moedas Estran- geiras	XXX		
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior em Moeda Nacional	XXX		
Departamentos no País	35.306.235,61		
Outras Contas	7.946.125,92		
			54.536.858,04

Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional	—XXX— 31.596.553,44		
Departamentos no País	8.343.645,73		46.127.527,03
Outras Contas			
Obrigações (Especiais)			
Recebimentos Por Conta do Tesouro		3.479,15	
Nacional			
Redescantos e Empréstimos no Banco Central		131.478,30	
Depósitos Obrigatórios — FGTS		194.069,13	
Obrigações Por Refinanciamento e Recursos Oficiais		20.955.172,84	
Outras Contas		994.555,21	22.278.754,63
RESULTADO FUNDENTE		2.577.931,72	4.135.311,36
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		40.723.080,17	40.723.080,17
			Cr\$ 163.934.990,63

Local e data: Belém (Pa), 05 de novembro de 1970.

Diretores:

(aa) JANIN BARRIGA AYMORÉ
 FULTON ARNACARU DE PAULA
 ALDO DE PAIVA LISBOA
 LECYR PONTES RIODADES

Conselho Fiscal:

Edmundo Moura
 Marilda Wanderley Coelho Vianna
 Lúcio Vespasiano do Amaral
 Contador:
 Raimundo Nonato dos Prazeres
 D E C — 144.266 — C. R. C. — PA. — 902

(G. Reg. n. 18.056 — Dia — 22.12.1970)

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A., realizada no dia 28 de abril de 1970.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta ... (1970), às nove (9) horas, no prédio de sua sede social, sito à Rua Siqueira Campos, n. 373, nesta cidade, com a presença de totalidade dos acionistas, representando 140.000 ações ou seja cem por cento do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A. O Presidente Sr. Max Chocron, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a reunião e convidou os acionistas, Srs. Natálio Chocron e Délio Marinho de Azevedo, para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. 10. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, com o conteúdo de todos os acionistas, assim redigido: — Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à Rua Siqueira Campos, n. 373, nesta cidade, no dia vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e setenta (1970) às nove (9) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1969; b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1970; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 e d) O que ocorrer. Óbidos, Pará, 16 de abril de 1970. Amazônia Industrial,

Exportadora de Juta S/A. — Abraham Fortunato Chocron. Diretor Presidente. Logo após o Sr. 10. Secretário procedeu em voz alta à leitura do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969. Prosseguindo o Sr. Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes a 1969, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Logo após, foi aprovada por manifestação unânime a transferência do Saldo do Lucro Líquido apurado em 1969 hum mil, seiscentos e setenta e nove centavos (Ncr\$ 1.670,49) para a Conta Lucros em Suspensão. Em seguida, procedeu-se à eleição da Diretoria; do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1970, verificando-se a apresentação de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: DIRETORIA: — Diretor Presidente, Abraham Fortunato Chocron, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante; Diretor Superintendente — Isaac Hamoy, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Gerente — Fortunato Chocron, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Tesoureiro — Délio Marinho de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Secretário — Natálio Chocron, marroquino, casado, comerciante; Diretor Industrial — Benjamin Hamoy, brasileiro, casado, comerciante. CONSELHO FISCAL: — Efetivos: Raimundo Teixeira Bentes, brasileiro, casado, comerciante; José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, funcionário público; Salomil Teixeira da Mota, brasileiro, casado, funcionário público. Suplentes: Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, comerciante; Hélio de Souza Figueiredo, casado, funcionário público; Francisco Savino, brasileiro, casado, comerciante; ASSEMBLÉIA GERAL: — Max Chocron, brasi-

leiro, solteiro, estudante. Continuando, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a fixação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, tendo sido aprovado por todos os presentes os honorários mensais de Cento e vinte cruzeiros novos (Cr\$ 120,00) para cada um dos Diretores, Presidente, Superintendente, Gerente e Tesoureiro, e dez cruzeiros novos (Ncr\$ 10,00) para os Diretores Secretário e Industrial e Cincoenta centavos (Ncr\$ 0,50) para cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão.

ass) Max Chocrón
Presidente
Natálio Chocrón
1o. Secretário
Délío Marinho de Azevedo
2o. Secretário
Óbidos, Pará, 28 de abril de 1970.
Délío Marinho de Azevedo
Natálio Chocrón
Max Chocrón
Abraham Fortunato Chocrón
Isaac Hamoy
Fortunato Chocrón
Benjamin Hamoy
P/Carlos Chocrón — Abraham Fortunato Chocrón
Fortunato Chocrón
P/Jacques Chocrón — Abraham Fortunato Chocrón.
Está conforme o original.
Óbidos, Pará, 28 de abril de 1970.
a) Délío Marinho de Azevedo
2o. Secretário

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO
— Reconheço verdadeira a assinatura e letra de Délío Marinho de Azevedo.
Dou fé,
Óbidos, 7 de dezembro de 1970.
Em testº A.A.P. da verdade
(a) Ary Augusto Pereira
Tabelião e Escrivão

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)
Belém, 1970
SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4770/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4527/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1970.
O DIRETOR — Oscar Facista
(Ext. — Reg. n. 6986 — Dia 22.12.70)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.
— FOSNOR —
Ata da reunião da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR" realizada às 16,00 horas do dia 9 de dezembro de 1970.

13a. REUNIÃO
C.G.C. 04.930.233
Aos nove (9) dias do mês de dezembro de 1970, às 16,00 horas, na sede social da empresa, à Rua 15 de Novembro, n. 226, edifício Chamé, conjunto 611/12, Belém Pará, reuniu-se a Diretoria de FÓSFOROS DO NORTE S.A. — (FOSNOR) presentes os diretores e todos os titulares de ações ordinárias da Sociedade, que assinam a presente. Dando início aos trabalhos o Diretor-Presidente, Dr. Aldebaro Klantau, convidou para secretariá-lo o diretor, Sr. Mario de Oliveira Leite, comunicando em seguida que para efeito de continuidade de execução do projeto de ampliação da empresa, aprovado pela SUDAM, se fazia mister dentro dos limites do capital autorizado nos termos da decisão da Assembléa Geral Extraordinária de 16.12.1968, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial do

Estado de 12.02.1969, e conforme competência atribuída à Diretoria pelo artigo 11 do Estatuto —, a emissão de 1.845.637 (Hum milhão oitocentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) ações, sendo 760.523 (setecentas e sessenta mil quinhentas e vinte e três) ordinárias nominativas, para subscrição particular e integralização com recursos próprios de acionistas, e 1.085.114 (hum milhão, oitenta e cinco mil cento e quatorze), divididas em 542.556 (quinhentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e seis) ordinárias e 542.558 (quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e cinquenta e oito) preferenciais, para subscrição e integralização com recursos de incentivos fiscais (deduções do imposto de renda) disciplinados pelo Decreto-lei n. 756/69, estas últimas nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da subscrição. Prosseguindo o Presidente informou que a Diretoria recebera, e aprovara, proposta de subscrição das ações a serem integralizadas com incentivos fiscais das empresas Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança Risca S.A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio, Companhia Eletroquímica Paulista e Companhia Universal de Fósforos e Embalagens nos seguintes valores respectivos: para a primeira Cr\$ 992.290,00 (Novecentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa Cruzeiros); para a segunda Cr\$ 28.627,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros); para a terceira Cr\$ 53.495,00 (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros) e para a última Cr\$ 10.702,00 (Dez Mil Setecentos e Dois Cruzeiros) e solicitou ao secretário a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a pretendida emissão, o que foi feito nestes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Após analisar a proposta da Diretoria de Fósforos do Norte S.A. — (FOSNOR) referente à emissão

são, dentro dos limites do Capital autorizado, de 760.523 (setecentas e sessenta mil quinhentas e vinte e três) ações ordinárias para subscrição particular por acionistas e mais 1.085.114 (hum milhão, oitenta e cinco mil cento e quatorze) ações, sendo 542.556 (quinhentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e seis) ordinárias e 542.558 (quinhentas e quarenta e duas mil quinhentas e cinquenta e oito) preferenciais, para subscrição por sociedades titulares de recursos oriundos do Decreto-lei 756/69, que serão selecionadas pela referida Diretoria, manifestamos nossa integral aprovação ao proposto, por ser de interesse da empresa, e estar em concordância com a lei e o Estatuto Social. Belém, 9 de dezembro de 1970. aa) Affonso Cadelha Simas, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Baltazar Barbosa de Freitas — Membros Efetivos do Conselho Fiscal. Aprovada por unanimidade a emissão, manifestou-se, com a permissão da Diretoria em nome de todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, presentes na sua totalidade à reunião, o Sr. Mario de Oliveira Leite, que declarou, confirmado cada um de per si, por todos os demais acionistas que estes desistiam, expressamente, de seu direito de preferência à subscrição das 760.523 (setecentas e sessenta mil quinhentas e vinte e três) ações ordinárias emitidas para integralização com recursos próprios, em favor da acionista Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança. Os representantes da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, presentes à reunião declararam aceitar a desistência em seu favor, comprometendo-se a efetivar, desde logo, a subscrição das 760.523 (setecentas e sessenta mil quinhentas e vinte e três) ações, integralizando-as totalmente com o aproveitamento e transferência para a conta de capital da parte correspondente de recursos seus já existentes na Sociedade, em con-

ta corrente, o que foi aceito e aprovado pela Diretoria. Continuando, efetivou-se a subscrição das ações emitidas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, conforme Boletins anexos que passam a fazer parte integrante desta Ata, assim resumidos:

a) Companhia Fiat L. de Fósforos de Segurança: 760.523 (setecentas e sessenta mil quinhentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, integralizadas com recursos próprios já existentes na Sociedade; — b) Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança: 496.145 (quatrocentas e noventa e seis mil cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim; c) — Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança: 496.145 (quatrocentas e noventa e seis mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69 conforme discriminação e anexos do Boletim; d) — Risca S.A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio: 14.313 (quatorze mil trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim; e) — Risca S.A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio: 14.314 (quatorze mil trezentas e quatorze) ações preferenciais, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim; f) — Companhia Eletroquímica Paulista: 26.747 (vinte e seis mil setecentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim; g) — Companhia Eletroquímica Paulista: 26.748 (vinte e seis mil setecentas e quarenta e oito) ações preferenciais, nominati-

vas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim; h) — Companhia Universal de Fósforos e Embalagens: 5.351 (cinco mil trezentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim. — i) Companhia Universal de Fósforos e Embalagens: 5.351 (cinco mil trezentas e cinquenta e uma), ações preferenciais, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-lei 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim.

Aprovada a subscrição, o Presidente reiterou que a Diretoria continuava a enviaar esforços no sentido de obter, perante a SUDAM, a revisão de critérios, — que foram adotados no laudo de análise do projeto de ampliação — restritivos da apropriação de certos equipamentos, como recursos próprios capazes de servir de contra-partida à incorporação de incentivos. Em seguida, o Presidente comunicou que, conforme consta da Ata da reunião de Diretoria de 24 de dezembro de 1968, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 385/69 e publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 1969, o capital subscrito da empresa já atinge a Cr\$ 1.838.363,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Cruzeiros), dividido em 1.187.794 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil setecentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 650.569 (seiscentas e cinquenta mil quinhentas e sessenta e nove) ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, sendo que, com a emissão de que trata esta Ata, à conta de recursos próprios e recursos deduzidos do imposto de renda, o capital subscrito da empresa passa a Cr\$ 3.684.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), dividido em 2.490.873 (dois mi-

lhões, quatrocentas e noventa mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias e 1.193.127 (hum milhão, cento e noventa e três mil cento e vinte e sete) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, permanecendo o capital autorizado em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião pelo Sr. Presidente, tendo antes, sido lavrada esta Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada sem restrições, foi assinada pelos Diretores e acionistas presentes. Belém, 9 de dezembro de 1970. aa) Aldebaro Klautau — Mario de Oliveira Leite — Maurício André de Albuquerque Costa — Nicoló Emanuel Burke — Pedro Lima — James William Schofield — Diretores e Acionistas. — Acionistas: Cia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança por seus representantes legais — Eduardo Garcia Rossi — Nelson Osório Duarte — Companhia Eletro-

química Paulista por seus representantes legais — Jules Ponsinet — Reynaldo de Godoy Naccache — Companhia Universal de Fósforos e Embalagens por seus representantes legais — Reynaldo de Godoy Naccache — José Pereira Netto — Risca S.A. — Representações Industriais, de Seguros e Comércio por seus representantes legais — Victor George Hime — Hélio Rocha Araújo.

Atesto que a presente é cópia autêntica, fiel, extraída do original transcrito às fls 21/24 do Livro de Atas e Reuniões da Diretoria n. 1.

Aldebaro Klautau

— Diretor-Presidente —
CPF 000 520432

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Aldebaro Klautau.

Belém, 17 de dezembro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado.

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À 13ª. REUNIÃO DA DIRETORIA DE FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Capital autorizado	4.000.000,00
Capital realizado	Cr\$ 1.838.363,00

Nome, qualificação dos acionistas	AÇÕES	
	Ordinárias	Preferenciais
ALDEBARO KLAUTAU, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 29, registro A-4 da OAB Seção do Pará, residente à Av. José Malcher, 1424 — Belém — Pará	158	—
MARIO DE OLIVEIRA LEITE, português, casado, comerciante, carteira mod. 19, número 123.111 do Serviço de Registro de Estrangeiros — Pará — residente à Rua Serzedelo Corréia, 15, apto. 902, Belém — Pará	200	—
MAURÍCIO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Prudente de Moraes, 1179 — apto. 1101 — Rio — GB. — carteira de identidade n. 81339 da Sec. de Segurança Pública do Estado de Pernambuco	400	—

NICOLO EMANUEL BURKE, Nominativas
inglês, casado, industrial, portador da cart. mod. 19 do SRE do Rio de Janeiro GB — n. ... 180.592, residente à Av. Delfim Moreira 350 — apto. 901 — Rio — GB. 800

PEDRO LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Netto de Mendonça 155 — Recife — PE., Carteira de Identidade n. 426.141, da Sec. de Seg. Pública do Estado de Pernambuco. 400

JAMES WILLIAM SCHOFIELD, Nominativas
brasileiro, casado, contador, residente à Rua Dias Ferreira n. 25, apto. 100 — Rio — GB. portador da cart. de Cons. Regional de Contabilidade n. ... 16.925 do Estado da Guanabara. 400

P. COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, sociedade brasileira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Visconde de Inhaúma, 134, 80. pav., Eduardo Garcia Rossi — Diretor-Presidente e Nelson Osório Duarte — Diretor Técnico. Nominativas 1.185.436 650.569

SOMA: 1.187.794 650.569

Belém, 10 de dezembro de 1970.
Atesto que a presente é cópia autêntica, fiel, extraída do original, às fls. 5 (cinco) do Livro n. 1 de Presença dos Acionistas de FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR.
a) Mario de Oliveira Leite
Secretário da reunião da Diretoria

13a. REUNIÃO DE DIRETORIA DE FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Boletim de Subscrição Particular, com Recursos próprios de Acionistas, conforme deliberado na Reunião e Parecer do Conselho Fiscal.
Valor Nominal de cada ação: — Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro)

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias	Valor Integ. Grauízado
Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — C.G.C. n. 33.016.346/1 — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 80. andar — Rio	760.523	760.523,00

SUBSCRITOR — Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança
aa) Eduardo Garcia Rossi
Diretor-Presidente
Nelson Osório Duarte
Diretor Técnico

AUTENTICACÃO — Fósforos do Norte S. A.
Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente
Mario de Oliveira Leite
Diretor Vice-Presidente

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR
C.G.C. N. 04934236

13a. REUNIÃO DE DIRETORIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com Recursos oriundos do Decreto-lei 756/69, Nominativas, Integrais e Irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição.

Nome do Subscritor e Endereço	Número das Cotas do Imposto de Renda Aplicadas	Exercícios	Número de Ações		Valor Total Cr\$
			Ordinárias	Preferenciais	
01 — Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 80. andar — Rio	1 a 10 (saldo)	1 9 6 7	827	827	1.654,00
02 — Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, idem	1 a 10 (saldo)	1 9 6 8	161.249	161.250	322.499,00
03 — Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, idem	1 a 10 (10)	1 9 6 9	334.069	334.068	668.137,00
04 — Risca S.A. — Rep. Industriais, de Seguros e Comércio — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 80. andar — Rio	1 a 10 (10)	1 9 6 7	3.703	3.704	7.407,00
05 — Risca S.A. — Rep. Industriais, de Seguros e Comércio, idem	1 a 10 (10)	1 9 6 8	10.610	10.610	21.220,00
06 — Cia. Eletroquímica Paulista — Rua Florêncio de Abreu 36 — conj. 1.302 — São Paulo	1 a 10 (10)	1 9 6 7	16.408	16.409	32.817,00
07 — Cia. Eletroquímica Paulista, idem	1 a 10 (10)	1 9 6 8	10.339	10.339	20.678,00

08 — Cia. Universal de Fósforos e Embalagens — Av. Itaipuera, 3088 — São Paulo	1 a 10 (10)	1 9 6 7	5.351	5.351	10.702,00
TOTAIS:			542.556	542.558	1.085.114,00

Assinaturas dos Subscritores: — Companhia Fiat (Cia. de Fósforos de Segurança

a) Eduardo Garcia Rossi

RISCA S. A. Representações Industriais de Seguros e Comércio.

Victor George Hime

Cia. Eletroquímica Paulista

a) Jules Ponsinet

Cia. Universal de Fósforos & Embalagens

a) Reynaldo do Godoy Naccache

Autenticação:

a) Aldebaro Klautau

a) Mário de Oliveira Leite

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00 — (Vinte cruzeiros)

Belém,

a) Registro: — O funcionário

7910

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 17 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo contendo 8 folhas de n.ºs. 5084/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4605/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de dezembro de 1970.

mento o n.º 4605/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de dezembro de 1970.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 7005 — Dia 22/12/70)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária 3a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 21 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital, de Cr\$ 2.520.000,00 para Cr\$ 3.150.000,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém-Pa.,

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6980 — Dias 18, 19 e 22.12.70)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação para a reunião de Assembléia Geral

Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 16.00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, com a finalidade de:

- Decidir sobre as providências da Diretoria, em face do sinistro ocorrido em 24 de novembro de 1970.
- Opinar sobre o levantamento contábil das contas do ativo e passivo empresarial.
- O que ocorrer.

Belém 18 de dezembro de 1970.

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 6.992 — Dias 20, 22 e 24.12.70)

SOBRAL, SANTOS S/A, CO. MÉRICO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de de-

zembro de 1970, às 16,00 horas, na sede social Av. Cipriano Santos, 40 com o fim de autorizar a Diretoria a alienar ou hipotecar bens imóveis da sociedade.

Belém, 16 de dezembro de 1970.

Acácio de Jesus Souza Sobral
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6979 — Dias 18, 22 e 24.12.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará
EDITAL N. 16/70-DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará, chama a atenção para o Edital n. 15/70-DP, fixado na portaria da Delegacia Fiscal neste Estado e publicado no D. O. do Estado de 11.12.70 (pag. 11), pelo qual são convidados todos os interessados na demarcação da linha da preamar média de 1831, nos trechos abaixo indicados a oferecer a estudo desta Delegacia, no prazo de 60 dias (de 11.12.70 a 8.2.71): plantas, documentos de autenticidade irrecusáveis, e outros esclarecimentos:

I) área que se inicia na margem do Cais do Pôrto e se estende ao largo do litoral da cidade até a margem esquerda do igarapé do Una;

II) área que se inicia na foz do rio Samaúma com o Rio Marapanim, até o rio Marudá e até o término da localidade Soségo, M. de Marapanim;

III) praias Chapéu Virado — Ariramba — Pôrto Arthur — Murubira, na Ilha do Mosqueiro; e

IV) a área que se inicia no Beco ou Trav. do Cano e se estende ao longo do litoral de Belém até a margem esquerda do igarapé das Almas.

D.S.P.U. — Pará, 18.12.1970
Alcides Batista de Lima
Eng. Chefe da Delegacia

(Ext. Reg. n. 6.999 — Dias
22 e 29.12.70).

Ministério das Comunicações

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS**

DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ

**Editais de Licitação —
Concorrência**

A Diretoria Regional da
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
através da Comissão instituída
pelo senhor Diretor Regional,
comunica a quem interessar
possa que no período de
14.12.70 a 23.12.70, estará
processando uma Concorrência
para fornecimento de móveis
para escritório, bebedouros
elétricos, ventiladores,
elétricos equipamentos PBX,
etc. consoante as condições
que as partes interessadas
podem conhecer junto à Seção
de Material, no 3º andar do
edifício sede da referida Diretoria
Regional, sita à Avenida
Presidente Vargas, n. 498, nesta
cidade.

Belém, 12 de dezembro de
1970.

(a) **Carmela Manfredi Barroso**
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

VISTO:

(a) **Hailton Rosado**
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 7009 — Dia —
22.12.70)

Ministério das Comunicações

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ

**Editais de Licitação —
Concorrência**

A Diretoria Regional da
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

dêste Estado, através da Comissão instituída pelo senhor Diretor Regional convida as firmas construtoras, porventura interessadas, a apresentarem, no período de 14.12.70 a 14.1.71, propostas para a construção de um Conjunto Arquitetônico composto de três pavilhões destinados ao alojamento de Garage, Almo-xarifado, Gráfica, Carpintaria e Administração, para esta Empresa, no bairro do Souza, nesta cidade, nas seguintes condições:

- a) As propostas deverão ser apresentadas à Seção do Material, localizada no 3º andar do edifício-sede da Diretoria Regional da ECT, à Avenida Presidente Vargas número 498, nesta cidade, datilografadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e encerradas em envelopes fechados com a indicação "Licitação — Concorrência" até às 11 horas do dia 14.1.71, quando serão abertas e analisadas na presença dos interessados;
- b) As firmas interessadas deverão habilitar-se previamente para isso se dirigindo à Seção do Material, no endereço acima indicado, onde obterão todas as informações necessárias;
- c) As concorrentes deverão caucionar na Tesouraria da DR a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
- d) A conclusão da obra objeto da presente licitação não deverá ultrapassar o prazo de cinco (5) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;
- e) A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular a presente licitação, sem que do

ato caiba qualquer reclamação ou recurso.
Belém, 14 de dezembro de 1970.

(a) **Carmela Manfredi Barroso**
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

VISTO:

(a) **Hailton Rosado**
Diretor Regional
Ext. Reg. n. 7010 — Dia —
22.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias:
4 e 8.11.70, 1, 11, 22 e
24.12.70).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias
4 e 8.11. 1, 11 e 23 e
4 e 8.11.70, 1, 11, 22 e

**Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.300

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Edital de Praça

O Doutor Nelson Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número 1386 de Ação Executiva, em que são partes como Autor Orlando Cardoso Ferreira e Réu Mário Venturieri, que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio desta Capital, que por despacho proferido no dia 10.11.70, às folhas vinte e nove verso, pelo Juízo de Direito da Nona Vara, que autorizou em hasta pública dos bens abaixo transcritos, pertencentes ao executado e que são os seguintes: — Terreno Edificado nesta cidade sito à Trav. Campos Sales esquina da O de Almeida por onde é coletado sob os números 85 e 87, e pela Campos Sales sob o número 1165, medindo o referido imóvel 9,95m, pela O de Almeida e pela Campos Sales 11,65ms., apresentando as seguintes características: Casa de dois pavimentos, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo pela Campos Sales por 2 portas e 2 gradeadas de ferro, e pela O de Almeida por 4

portas, tendo os seguintes cômodos: Um salão dividido em duas dependências sendo a 1a. com piso de tacos de acapú e pau amarelo e a 2a. com piso de ladrilhos, sanitários com piso de ladrilhos revestidos de azulejos; no andar superior que tem acesso através da rua O de Almeida por uma escada de concreto armado revestida por marmorite, com piso de lage de concreto armado e fôrro de marupá, tem os seguintes cômodos: 4 dormitórios e varanda com piso de tacos de acapú e pau amarelo, cozinha e sanitários com piso de ladrilhos, revestidos de azulejos, com área e 8 janelas em toda extensão. Bem este avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), referido bem será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 14 de janeiro de 1971, às dez horas, na sala do Juízo de Direito da 9a. Vara. O arrematante pagará à Banca o preço da arrematação, comissões do Porteiro e custas do escrivão, etc.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia publicada pela imprensa e no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de dezembro de 1970. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Rodrigues de Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara

(T. n. 16637 — Reg. n. 7012 — Dia 22/12/70)

**COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial**

A Doutora Clímenie Berna, dete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que no dia vinte e nove (29) do mês corrente (dezembro), às onze horas e quinze minutos (11,15), no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 8.ª Vara, irão à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Eduardo Wesche, na ação executiva que lhe move Amir Oswal Chaves, constantes de:

TERRENO EDIFICADO com 4 casas coletadas sob os ns. 1, 2, 3 e 4, sito à trav. Conselheiro Furtado, perímetro compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, e com denominação Vila Áurea com acesso pela referida avenida e apresentando as seguintes características: — Casas ns. 1, 2 e 3 (iguais entre si), de alvenaria de tijolo, cobertas de telhas de barro comum, servidas cada uma por porta e janela de frente, apresentando os seguintes cômodos: Sala de visitas e dois dormitórios assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, copa, cozinha e sanitários com pisos em ladrilhos e revestidos de azule-

jos até à altura mínima legal. Pelo que me foi dado a observar, avalio as três (3) casas, logo acima referidas, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) cada uma, num total parcial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

CASA de n. 4 (quatro) também já citada no início deste laudo e com as características diferentes a saber: — Pátio de entrada com pisos de ladrilhos tipo São Caetano e servida por porta e janelão de frente possuindo no seu interior os seguintes cômodos: Sala de visitas, corredor de circulação e dois dormitórios assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, copa-cozinha e sanitários com pisos em ladrilhos tipo São Caetano e revestidos em azulejos até à altura mínima legal. O imóvel em questão se encontra em bom estado de conservação, o que me leva a avaliá-lo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer, ao local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de dezembro de 1970. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Juíza de Direito da 8.ª Vara, da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 7006 — Dia 22.12.70)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João de Nazaré Ataíde e Telma Feliz Gonçalves da Silva, éle filho de Erasmo Barros de Ataíde e de Marcionila de Nazaré Ataíde, ela filha de Josias Ribeiro da Silva e de Abirailda Gonçalves da Silva, solteiros; — Fernando Souza da Costa e Ivone Franco Cavalcanti, éle filho de João Sandim da Costa e de Maria de Lourdes Souza da Costa, ela filha de Justino Franco Cavalcanti e de Carmen Vianna Cavalcanti, solteiros; — Jesus de Nazareth Carneiro e Rosalba Lucia Navarro Guerreiro, éle filho de Maria Amélia de Miranda Carneiro e ela filha de Guilherme Imbiriba Guerreiro e de Marluce Navarro Guerreiro, solteiros; — José Pereira Cordeiro e Maria Nadir Moreira da Silva, éle filho de Pedro Lopes Cor-

deiro e de Elpídia Pereira Cordeiro, ela filha de João Rocha da Silva e de Nazaré Moreira da Silva, solt; — Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e Albelina Ferreira da Silva, éle filho de José Luiz de Souza Ferreira e de Ligia Brito de Souza Ferreira, ela filha de Albeniz Leite da Silva e de Eulina Ferreira da Silva, solt; — Theodomiro Heleno de Assunção e Clizia da Silva Costa, éle filho de Policarpo Martins de Alcântara e de Catarina Maria Assunção, ela filha de Nazur Mac-Dowell da Costa e de Edith Pereira da Costa, solteiros; — Osvaldo Magno da Silva e Maria Edna Magno da Costa, éle filho de Francisco Gomes da Silva e de Isabel Magno da Silva, ela filha de Avelino Teixeira da Costa e de Maria da Conceição Magno da Costa, solteiros; — Jorge Nonato Rodrigues e Ivonildes Oliveira Barros, éle filho de Raimundo Nonato Rodrigues e de Elza da Silva Rodrigues, ela filha de Sebastião Lavor Barros e de Maria de Lourdes Oliveira Barros, solt; — Apresentaram os nubentes não são parentes e que entre ambos, não existem impedimentos que os iniba do enlace matrimonial Belém, 21 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) **Edith Puga Garcia**

(T. n. 16.636. — Reg. n. 7014. — Dia 22.12.70)

Justiça do Trabalho da 8.ª Região

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**Edital de Praça (Prazo 20 dias)**

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que no dia 11.1.71, às 15,30 horas, na se-

de desta 2ª. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os bens penhorados nos autos do processo n. 2a. JCJ — 55267 entre partes: Sebastião dos Santos (reclamante-exequente) e Angelo Gomes dos Santos (reclamado-executado), os quais são os seguintes:

2 Lotes de terras agrícolas, de números 18 e 19, situados à margem esquerda do rio Guajará, colônia Icuí-Guajará, no

município de Ananindeua, com uma área de 12 hectares, confinando com quem de direito, avaliados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no local supra citado, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta 2ª. Junta de Belém, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o pre-

sente edital que será publicado no Diário Oficial. Belém, 16.12.70. Eu, JB Santana Filho, PAUDP-JB, datilografei. E eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevo.

(a) **Dr. José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência 2a. JCJ de Belém.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.572

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

A T O N. 762

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

R E S O L V E:

Conceder a Altamiro Tavares Martins, Continuo PJ.12, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, 19 (dezenove) dias de licença de 6 a 24 de novembro, nos termos do art. 104 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 15 de dezembro de 1970.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. Reg. n. 18.158)

A C Ó R D Ã O N. 9052

Processo n. 2934-70

É de se converter em diligência o julgamento de recurso "ex.officio" de decisão de Junta Eleitoral que anula e apura em separado a votação, para que se proceda a perícia grafotécnica nas impugnadas cédulas de votação.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência

para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ser procedida a perícia grafotécnica nas cédulas de votação contidas na urna da 37a. Seção que funcionou no município de Itupiranga, da 23a. Zona e 30a. Junta Eleitoral, nas eleições do último dia 15 de novembro, pelo Sr. Cleto Moura, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, DINIZ LOPES FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.159)

A C Ó R D Ã O N. 9053

Processo n. 2935-70

É de se converter em diligência o julgamento de recurso "ex.officio" de decisão de Junta Eleitoral que anula e apura em separado a votação, para que se proceda a perícia grafotécnica nas impugnadas cédulas de votação.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ser procedida a perícia grafotécnica nas cédulas de votação contidas na urna da 35a. Seção, que funcionou no município de Itupiranga, da 23a. Zona e 30a. Junta Eleitoral, nas eleições do último dia 15 de novembro, pelo Sr. Cleto Moura, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, DINIZ LOPES FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.160)

A C Ó R D Ã O N. 9054

Processo n. 2936-70

É de se converter em diligência o julgamento de recurso "ex.officio" de decisão de Junta Eleitoral que anula e apura em separado a votação, para que se

proceda a perícia grafotécnica nas impugnadas cédulas de votação.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ser procedida a perícia grafotécnica nas cédulas de votação contidas na urna da 34a. Seção, que funcionou no município de Itupiranga, da 23a. Zona e 30a. Junta Eleitoral nas eleições do último dia 15 de novembro, pelo Sr. Cleto Moura, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, DINIZ LOPES FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.161)

A C Ó R D Ã O N. 9055

Processo n. 2937-70

É de se converter em diligência o julgamento de

recurso "ex-officio" de decisão de Junta Eleitoral que anula e apura em separado a votação, para que se proceda a perícia grafotécnica nas impugnadas cédulas de votação.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ser procedida a perícia grafotécnica nas cédulas de votação contidas na urna da 30a. Seção, que funcionou no município de São João do Araguaia, da 23a. Zona e 30a. Junta Eleitoral, nas eleições do último dia 15 de novembro, pelo Sr. Dr. Paolo Ricci, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, DINIZ LOPES FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.162)

A C Ó R D Ã O N. 9058
Processo n. 2938-70

É de se converter em diligência o julgamento de recurso "ex-officio" de decisão de Junta Eleitoral que anula e apura em separado a votação, para que se proceda a perícia grafotécnica nas impugnadas cédulas de votação.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ser procedida a perícia grafotécnica nas cédulas de votação contidas na urna da 19a. Seção, que funcionou no município de São João do Araguaia, da 23a. Zona e 30a. Junta Eleitoral, nas eleições do último dia 15 de novembro, pelo Sr. Dr. Paolo Ricci, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator; OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO, STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, DINIZ LOPES FERREIRA, LAERCIO DIAS FRANCO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.163)

A C Ó R D Ã O N. 9057
Processo n. 2724-70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), Seção Regional do Pará, por seu Delegado devidamente credenciado perante a 24a. Junta Apuradora (Chaves), por ocasião da Apuração da 7a. Seção Eleitoral que funcionou na localidade "Ganhoão", daquele Município, logo após a leitura da Ata da mencionada Seção, impugnou a votação contida na mesma, sob o fundamento de que houvera COAÇÃO ao eleitorado de sua agremiação por parte dos componentes da Mesa Receptora, conforme foi constatado pelo Fiscal daquele Partido, os quais não teriam deixado votar eleitor regularmente lctado na mesma.

A Junta Apuradora negou provimento à anulação requerida e fez a apuração em separado, sendo que no tempo hábil, o impugnante apresentou o Recurso devido, o qual foi recebido pela Dra. Presidenta da mesma, mandando em seguida que fizesse sobre o mesmo o partido impugnado ARENA, tendo este através de seu Delegado se pronunciado no sentido de que fosse o mesmo desprovido, em face de estar em flagrante desacordo com a impugnação efetivada quando da votação, aliado ao fato da matéria ser evidentemente preclusa.

Ambos os Delegados anexaram suas credenciais, sendo que o impugnante, anexou ainda ao seu pedido, uma Cópia do Boletim da Seção impugnada; uma Certidão do Sr. Secretário da Junta Apuradora em que diz ter sido a Seção referida apurada em separado e outra igualmente do mesmo Secretário que reata descoincidência idêntica

no título e na folha individual de votação entre eleitores, sendo estes votos tomados em separado perante a mesa receptora.

Funcionando nos autos, o digno Dr. Procurador Regional, em longo Parecer, concluiu para que pudesse fazer um pronunciamento seguro, que fôsse o julgamento convertido em diligência, a fim de que fôsse requisitada à Junta Apuradora recorrida, Certidão do integral teor da Ata dos trabalhos de Apuração, assim como a Ata dos trabalhos de votação da Seção a que se refere os autos, sem prejuízo de medidas suplementares, inclusive convocação da mesa que presidiu os trabalhos de votação, se dos elementos coligidos resultar indícios veementemente da existência da infração apontada no Recurso, aguardando-se, então, para novo pronunciamento.

Na Sessão de julgamento, este Relator apresentou uma Preliminar no sentido de que fôsse convertido o julgamento em diligência, para que a Dra. Juíza Presidenta da 24a. Junta Apuradora, sustentasse ou não a sua decisão, nos termos do artigo 267, § 6o. do Código Eleitoral, e caso a mantivesse, que juntasse aos autos a Ata da Eleição da Seção recorrida, a Ata da Apuração Diária, tendo por unanimidade de votos o Tribunal acolhido a Preliminar, conforme se vê no Acórdão n. 9035 de 27 de novembro de 1970, às fls. 18.

A resposta da Dra. Juíza, está nestes autos, às fls. 20, na qual mantém a validade da votação da 7a. Seção (Ganhoão), em face de não ter sido devidamente provada a coação alegada pela agremiação recorrente (MDB), pois a Ata da Mesa Receptora, nada fala sobre o fato, de modo que caracterize coação nos termos do Código Eleitoral. Faz anexar à sua sustentação, a Ata da Eleição correspondente a 17a. Seção (Ganhoão), bem como a Ata de Apuração Diária, na qual está incluída a apuração em separado da respectiva Seção, devido a impugnação feita pelo Delegado do MDB.

Com vista os autos ao Dr. Procurador Regional, este manifestou-se à vista da documentação anexada (Atas da Mesa Receptora e Apuração), pelo conhecimento do Recurso para se

negar provimento e ser confirmada plenamente a digna decisão recorrida, com a consequente validade da Seção atacada, pela evidência descrita naqueles papéis de eleição, que negam qualquer amparo legal ao recorrente.

Este o Relatório.

— x x x —

O nobre Delegado do M.D.B., talvez não estando familiarizado com os escaninhos do Direito Eleitoral, confundiu-se quanto ao pedido de nulidade da 17a. Seção de Chaves (Ganhoão.)

Assim é que o fundamento básico de seu Recurso (Coação), não está coerente com os dizeres da Ata Diária de Apuração, onde se lê: — "7a. — Seção — Ganhoão: Cujos votos foram computados em separado, devido a impugnação feita pelo Delegado do M.D.B. precisamente às 8 horas, em virtude de um eleitor ter votado em separado, e a sua sobrecarta não conter as cédulas oficiais para votar."

Já na Ata da Mesa Receptora, no inciso 8o., onde se lançam as impugnações ou protestos pelos fiscais, diz que o "fiscal do Partido M.D.B. Sr. Mário Chermont, impugnou dois (2) votos, alegando descoincidência idêntica no título e na folha individual de votação entre o nome dos eleitores e aqueles que os mesmos assinam, além de dissemelhança entre as forografias e os votantes, tendo a Mesa decidido acatar as impugnações e tomar esses votos em separado".

Onde pois estão os elementos para ser arguida nulidade da votação por Coação? Não foi o próprio Fiscal do M.D.B. e somente ele que usou livremente do direito de impugnação?

É sabido que em matéria eleitoral, a Coação tem que ser devidamente comprovada e os seus fundamentos estão capitulados no artigo 222 do Código Eleitoral, e como nos ensina o professor Anis José Leão em sua obra "Repertório de Jurisprudência Eleitoral" às fls. 79, "alegação de coação sem prova, é como campanha sem badalo".

A Junta Apuradora em face de não ter acolhido a impugnação do recorrente, deveria ter decidido pela validade da votação e procedido à apuração definitiva, conforme o estatuído no § 4o. do artigo 13 da Resolução

n. 8737 de 18.6.70 do Tribunal Superior Eleitoral, cabendo então ao impugnante o uso do recurso voluntário.

Contudo, como a sua atitude não trouxe prejuízos às partes, e ante a evidência dos fatos contidos nestes autos, resolveu por unanimidade os Juizes deste Tribunal Eleitoral, acolhendo o Parecer do Dr. Procurador Regional, conhecer de ambos os Recursos, para negar por ato aos mesmos e considerar válida a votação colhida na 7a. Secção de Chaves (Ganhoão).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 8 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator — OSWALDO POJUCAN TAVARES — MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAERCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA — PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador.

(G. Reg. n. 18.164)

A C Ó R D Ã O N. 9058
Processo n. 2.898-70

Vistos, etc.

Geraldo de Moraes Lima e outros, candidatos ao cargo eletivo de Vereadores pelo Município de Belém, pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), às eleições de 15 de novembro p. p., com fundamento no artigo 50. inciso 2o. da Resolução n. 8.737, requereram perante a 2a. Junta Apuradora desta Capital, a Recontagem dos votos de todas as Secções Eleitorais apuradas pela mesma Junta, alegando que teria havido irregularidades na contagem de votos em seu favor, no tocante ao verdadeiro número de votos que obteve nas Secções daquela Junta.

Anexou ao seu pedido, uma fotocópia do 1o. Boletim de Apuração da 135a. Secção, da 1a. Zona Eleitoral (errata); fotocópia do 2o. Boletim de Apuração da mesma Secção da 1a. Zona Eleitoral (corrigido); fotocópia do Recibo do requerimento que fez a Junta pedindo a correção do Boletim.

A Dra. Juíza Presidente da

Junta, indeferiu "in limine" o pedido, amparada no que dispõe o artigo 181 parágrafo único do Código Eleitoral.

Inconformado, o requerente e outros, recorreu daquela decisão para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, tendo a M.M. Juíza recebido o apelo e mandado falar sobre o mesmo a agremiação partidária ARENA, a qual em síntese diz que tal medida não tem amparo legal, pois a Junta Apuradora conduziu seus trabalhos dentro dos princípios legais e com a mais absoluta lisura, não vendo o porque da Recontagem de todas as urnas das Secções pertencentes a 2a. Junta, e concluiu para que seja mantido o indeferimento já proferido anteriormente.

A Dra. Juíza sustentou seu despacho anterior, mantendo assim o indeferimento e mandou que fossem remetidos os autos a este Tribunal para os fins de lei.

Falando nos mesmos, o digno Dr. Procurador Regional, opinou pelo conhecimento do recurso, para que seja negado provimento pois meramente por presunção, não se refere recontagem, aliado ao fato de não ter amparo legal feito requerente e outras.

Este é o Relatório.

— x x x —

O artigo 33 da Resolução n. 8.737 de 18 de junho de 1970 que regula a Apuração das Eleições de 15 de novembro do corrente ano, diz o seguinte: — "Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a Recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recursos interpostos imediatamente após a apuração de cada urna".

Ora, o que se vê nos autos — e a prova é apresentada pelo próprio requerente às fls. 4, 5 e 6 — a Dra. Juíza Presidente da Junta Apuradora, tomando conhecimento através do candidato Geraldo de Moraes Corrêa Lima de que por ocasião da feitura do Boletim correspondente a secção n. 135, fôra lançado no mesmo em seu favor dois (2) votos, em vez de sete (7) que era o verdadeiro, nada há de anormal em a mesma mandar retificar o Boletim, expedindo outro, não podendo por este fato, o requerente alegar que por "presunção" tenha havido

outras omissões, pois o próprio requerente presente na Apuração não deixaria de fazer o seu protesto.

Provado está também que não houve recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna, o que se de fato houvesse, ensinaria o direito de Recontagem deferida por este Tribunal.

Ante o exposto e tudo mais que consta nestes autos, adotando por unanimidade o Parecer do Dr. Procurador Regional, conhece este Tribunal do Recurso, para, igualmente, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 8 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator — OSWALDO POJUCAN TAVARES — MANUEL DE CRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAERCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador.

(G. Reg. n. 18.165)

A C Ó R D Ã O N. 9059
Processo n. 2951-70

Vistos, etc.

A 3a. Junta Apuradora (Belém, por unanimidade quando da apuração da Urna pertencente a 76a. Secção Eleitoral que funcionou no Grupo Escolar "professora Emiliana Sarmento", tendo verificado que a mesma se encontrava sem a respectiva Ata de Eleição e também com a fenda da Urna aberta, sem a fita gomada e rubricada, decidiu não apurar a mesma e encaminhá-la ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de lei. Lavrou o competente Termo de Apresentação e Verificação, como manda a lei e eleitoral, observando assim todas as formalidades exigidas, bem como anexou ao seu expediente, Cópia da Ata Geral de Apuração onde está registrada a ocorrência.

Com vista ao Dr. Procurador Regional, este manifestou-se em seu Parecer pelo conhecimento do fato como Recurso, "ex-officio", para que se lhe negue provimento, conforme estabelece o artigo 165 § 5o. combinado com o artigo 221 inciso I do Código

Eleitoral, ao mesmo tempo que requerida fôsse ordenado por este Tribunal ao Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona a que pertence a mencionada Secção, para que instaure inquérito a fim de apurar as responsabilidades nas irregularidades relatadas, para posterior denúncia aos indicados por parte do Orgão do Ministério Público.

— x x x —

A presente manifestação regulada no que diz o § 5o. do artigo 13 da Resolução 8737, do Tribunal Superior Eleitoral que diz: "A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo reativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional".

Assim sendo, nada mais resta a este Tribunal, a não ser adotando por unanimidade o Parecer do Dr. Procurador Regional, em conhecer o presente expediente como Recurso "ex-officio", para anular a votação colhida na 76a. Secção da 28a. Zona, por faltar a documentação indispensável e acrescido ao fato de haver indícios de violação da mesma, determinando ao Dr. Juiz da 28a. Zona para que promova inquérito a fim de apurar a responsabilidade de quem for achado em culpa.

P. R. I.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em ... de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator — OSWALDO POJUCAN TAVARES — EMANUEL DE CRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAERCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador.

(G. Reg. n. 18.166)

A C Ó R D Ã O N. 9060
Processo n. 2953-70

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Presidente da 7a. Junta Apuradora de Belém, comunicou a este Tribunal que ao apurar a Urna da 28a. Secção de Icoaraci, verificando a incidência para menos entre o número de votação e as cédulas oficiais, face à impugnação apresentada pelo candidato a Depu-

tado Federal Dr. João Menezes, resolveu fazê-la em separado, apesar de ter ficado esclarecido a ocorrência, conforme ficou declarado na respectiva Ata de Apuração.

O M.D.B. Partido que registrou o candidato impugnante, todavia, não apresentou razões escritas, desistindo, assim do Recurso competente.

Anexou ao expediente enviado, a Cópia da Ata da Junta Apuradora, a respectiva Urna e a Ata da Secção em tela.

Com vista ao Dr. Procurador Regional, aquela autoridade, analisando os motivos alegados pelo candidato emedebista para uma possível nulidade da Secção apurada em separado, chegou a conclusão de que de fato não existe incoincidência entre o número de votantes e de cédulas e mesmo que assim fosse, seria necessário indícios veementes de fraude para legitimar a nulidade, o que não sucede no caso e opina pelo conhecimento do Recurso "ex-officio", para lhe dar provimento e validar em definitivo a votação contida na referida Urna, da 28a. Secção de Icoaraci.

— x x x —

Pela leitura dos autos, verificou-se o seguinte: A Ata Diária de Apuração diz: "Nesta Secção votaram cento e dez (110) eleitores, sendo cento e seis (106) pela folha individual e dois (2) em separado". Ficariam, pois, faltando dois (2) sufrágios o que no dizer da própria Ata, pertenceriam ao Presidente e 20. Mensário da Secção os quais todavia não assinaram a folha modelo 2, embora não sendo eleitores da Secção.

Prosseguindo, acrescenta ainda a Ata que esta conclusão foi em razão de diligência procedida pelos componentes da Junta, ficando assim retificada a Ata a respeito.

Foi pois baseado nesta possível incoincidência, que o candidato João Menezes do MDB, fez a impugnação à referida Mesa Receptora.

A rigor, como bem salienta o Dr. Procurador Regional, não houve fraude nem tão pouco ficou provada a incoincidência. Quando muito, uma mera irregularidade que não dá margem à pretendida nulidade, a qual só ocorre quando resulta de fraude comprovada.

A diligência praticada pelos

sanou qualquer dúvida ou indícios de fraude.

Assim sendo, acolhendo por unanimidade o Parecer do Dr. Procurador Regional, conhece este Tribunal o expediente do Dr. Juiz da 7a. Junta Apuradora como Recurso "ex-officio", para dando-lhe provimento, validar a votação da 28a. Secção Eleitoral de Icoaraci, a qual foi tomada em separado.

P. R. I.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em ... de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator — OSWALDO POJUCAN TAVARES — EMANUEL DE CHIRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAERCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador.

(G. Reg. n. 18.167)

A C Ó R D Ã O N. 9061

Processo n. 2942-70

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Presidente da 7a. Junta Apuradora (Belém), ao apurar a Urna da 24a. Secção de Icoaraci, da 30a. Zona, decidiu fazê-la em separado, com relação à votação conferida a Milton Coelho de Andrade, candidato a vereador pela ARENA, atendendo impugnação do Delegado do M.D.B., o qual foi mais além, pois requereu que a impugnação fosse também extensiva à todos os demais votos, por contarem apenas a rubrica do Presidente da Mesa Receptora e quanto ao candidato referido, o motivo é que apareceram votos só com o nome "Milton", não estando o mesmo registrado assim.

O Dr. Juiz anexou ao seu Recurso "ex-officio", a Cópia da Ata Diária de Apuração, onde se lê a ocorrência e a decisão da Junta, que foi apurar em separado somente os votos conferidos ao candidato Milton Coelho de Andrade e quanto a outra impugnação, a desprezou por considerar intempestiva.

Em seu Parecer, o Dr. Procurador Regional alegando não haver nos autos elementos para uma apreciação em profundidade da procedência ou não da impugnação e consequente manutenção ou reforma da decisão,

tos baixassem em diligência, a fim de que a Secretaria do Tribunal informasse se o candidato impugnado foi registrado também como "Milton" e se existe outro candidato a Vereador no Município de Belém com o prenome "Milton" e que tenha sido assim registrado.

Deferida a diligência, o Senhor Secretário informou que com respeito ao Registro dos candidatos ao pleito municipal (vereadores), foi encaminhada Cópia do Edital a este Tribunal pelo Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona que processou os pedidos, contendo na mesma o nome do candidato Milton Coelho de Andrade, ou Milton Andrade, ou Milton Coelho ou Andrade, deixando de dar melhores esclarecimentos, em face do processo se encontrar na 1a. Zona Eleitoral.

Falando novamente nos autos, o Dr. Procurador manifestou que daria seu Parecer oralmente, quando do julgamento.

Na sessão devida, aquele Orgão do Ministério Público, foi favorável para que se conhecesse do Recurso "ex-officio" e fosse dado provimento, para mandar contar em definitivo toda a votação da Secção impugnada, inclusive a pertencente ao candidato Milton Andrade.

— x x x —

Com razão o Dr. Procurador, pois evidente embora a lei eleitoral estabeleça que o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, salienta contudo que a supressão não estabeleça porém dúvida quanto à sua identidade.

Ora, conforme é do conhecimento geral, somente teve um candidato a Vereador com o nome "Milton", de forma que não deixa dúvida quanto à sua identidade.

Por outro lado, deve-se levar em conta a intenção do eleitor em querer sufragar aquele candidato, embora escrevendo somente "Milton". Na aplicação da lei eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código, art. 219).

Isto posto, acolhendo à unanimidade o Parecer do Dr. Procurador Regional, conhecem os Drs. Juizes deste Tribunal do Recurso "ex-officio", para dar provimento e em consequência

mandar computar toda a votação da 24a. Secção de Icoaraci, inclusive a que foi dada ao candidato Milton Coelho de Andrade.

P. R. I.

Sala das Sessões do Tribunal Regional, em ... de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator — OSWALDO POJUCAN TAVARES — EMANUEL DE CHIRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAERCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador.

A C Ó R D Ã O N. 9062

Processo n. 2942-70

Vistos, etc.

A 22a. Junta Apuradora da 15a. Zona Eleitoral, ao apurar a 4a. Secção Eleitoral do Município de Breves, por ter constatado a incoincidência de votos, achou por bem anular a referida seção sob o fundamento de que essa incoincidência resultava de fraude, sem no entanto esclarecer quais os motivos que a levaram a essa conclusão. A apuração foi feita em separado com recurso voluntário para esta Corte.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este em seu parecer conclui pela validade da seção, de vez que a Junta Recorrida, não diz quais os indícios em que se estribou para declarar que a incoincidência resulta de fraude.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do T.R.E. por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para reformando a decisão recorrida, validar a seção, computando em definitivo a apuração em separado, de vez que a simples incoincidência de cédulas por si só, sem quaisquer outros elementos que comprovem a fraude, não é motivo suficiente para decretação da nulidade.

Belém, 11 de dezembro de 1970.

a) Ilegível — Relator.

(G. Reg. n. 18.169)

A C Ó R D Ã O N. 9063

Processo n. 2952-70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado e Presidente, funcionando perante a 7a. Junta Apuradora (Belém), por ocasião, da Apuração

da 30a. Seção Eleitoral que funcionou no Matadouro do Maguari, alegando que os votos colhidos na mesma estavam com sinais de caligrafia semelhante, impugnou a votação, pedindo a anulação completa do seu voto, bem como feito o exame grafológico das cédulas, a fim de que seja apurada a responsabilidade de quem praticou aquele crime eleitoral.

A Junta acolheu a impugnação e mandou que a votação fosse tomada em separado.

Antes de ser aberto vista ao Partido — ARENA — o seu Delegado presente à Junta, subcreveu em todos os seus termos as razões do Recurso, pois deseja ver moralizada a lisura do processo eleitoral.

O Dr. Juiz Presidente da Junta, acolhendo o Recurso, mandou que o mesmo viesse a esse Tribunal para os fins devidos, anexando a Cópia da Ata de Apuração Diária, tanto a do pleito Municipal, como a Federal.

O Dr. Procurador Regional, em face de não constar coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontrados, opinou pela perícia grafológica nas cédulas encontradas no interior da referida urna, manifestando-se então após aquela diligência.

Na Sessão de Julgamento, este Relator levantou a preliminar de que em face de ambos os Partidos que disputam o pleito estarem de acordo quanto a nulidade das cédulas viciadas, a desprezava, sendo no entanto vencido pela maioria, razão pela qual Acordam naqueles termos os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em baixar o processo em diligência, para que se proceda a perícia competente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional, em 15 de dezembro de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator (vencido) — OSWALDO POJUCAN TAVARES — MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — JOSÉ ANSELMO SANTIAGO — LAÉRCIO DIAS FRANCO — DINIZ LOPES FERREIRA — PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Regional.

(G. Reg. n. 18.170)

COMISSÃO APURADORA
BOLETIM N. 30

Em, 10.12.70

22a. Junta — Município de

Obidos — 22a. e 38a. Zona —
Seção 66 seções (Total)
Lotação 15.035 eleitores — compareceram e votaram 11.894 eleitores, sendo 11.562 da Seção e 332 de outros. Não houve recurso.

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

	Votos
João Renato Franco	—
Flávio Moreira	6.896
Edward Cattete Pinheiro	—
Cláudio Dias	6.493
Elias Salame da Silva	—
Raimundo Fidelis	1.519
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajás	1.402
Em Branco	6.708
Nulos	203
Incoincidência para menos	567

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

	Votos
Legenda	—
Aliança Renovadora Nacional	7442
Movimento Democrático Brasileiro	1.150
Em Branco	2.420
Nulos	882
ARENA	—
Votação Nominal	Votos
Adriano Gonçalves	3
Américo Brasil	6
Martins Júnior	42
Edson Bonna	5.300
Gabriel Hermes	61
Jorge Arbage	7
Juvêncio Dias	1.638
Lopo de Castro	93
Pedro Carneiro	107
Sebastião Andrade	6
Stélio Maroja	17
Armando Corrêa	39
Legenda	123
M.D.B.	—
João Menezes	581
Bravo Câmara	43
Moura Palha	48
Júlio Viveiros	317
Legenda	161

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

	Votos
Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Nacional	8.389
Movimento Democrático Brasileiro	1.310
Em Branco	1.511
Nulos	684
ARENA	—
Votação Nominal	Votos
Haroldo Tavares	5.258
João Augusto	2.017
Victor Paz	100
Esther Rossy	651
Ubaldo Corrêa	94
Antônio Teixeira	105

Celso Leão	1
José Emin	3
Joaquim Seabra	9
Nilson Sampaio	1
Osvaldo Melo	2
Júlio Aguiar	1
Mário Cardoso	3
Francisco Taró	3
Alfredo Gantuss	2
Francisco Lobato	1
Lauro Sabbá	7
Antônio Brito	3
Alfredo Gontuss	2
Osvaldo Mutran	2
Pires Franco	1
Lourenço Lemos	1
Vicente Reale	51
Legenda	71
M. D. B.	—
Fernando Barros	326
Paulo Lisboa	15
Jader Barbalho	622
Santino Corrêa	1
Massoud Ruffeil	1
Raimundo Pimentel	2
Paulo Ronaldo	1
Waldemar Silva	2
Clementino Santana	7
Anotnio Hamilton Bentes	2
Antônio Barra	5
Roberto Martins	2
Vicente Queiroz	3
Israel Batista	118
João Gama	4
Manoel Silva	1
Leandro Costa	1
Flávio Maroja	1
Hildeberto Reis	1
Legenda	194

NOTA: A expedição deste BOLETIM é obrigatória, após a apuração de cada urna, assim como a sua pronta entrega aos delegados ou fiscais de partidos presentes à apuração, e será instrumento hábil para autorizar o deferimento de apuração, e será instrumento de recontagem de votos, independentemente da observância do princípio de preclusão (Cód. El., art. 179, II, §§ 4o. a 9o.).

(G. Reg. n. 18.171)

COMISSÃO APURADORA
BOLETIM N 31
Em, 11.12.70.
1a. Junta — Município de Belém — 1a. Zona — Seção 1 a 97 Seções (Total)
Compareceram e votaram 24.241 eleitores Sendo 23.768 da Seção e 473 de outras — Não houve recurso.

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

	Votos
João Renato Franco	—
Flávio Moreira	9.485
Edward Cattete Pinheiro	—
Cláudio Dias	9.687
Elias Salame da Silva	—
Raimundo Fidelis	5.420
Ac ETAOIN RAR RA A A	—
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajás	5.984
Em Branco	13.569
Nulos	4.337
ARENA	—
PARA DEPUTADOS FEDERAIS	—
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Nacional	10.466
Movimento Democrático Brasileiro	5.304
Em Branco	5.841
Nulos	2.630
Votação Nominal	Votos
ARENA	—
Antônio M. Junior	532
Jorge Arbage	261
Adriano Gonçalves	360
Gabriel Hermes	524
Edson Bonna	536
Stélio Maroja	4.395
Sebastião Andrade	394
Américo Brasil	243
Armando Corrêa	318
Pedro Carneiro	538
Juvêncio Dias	778
Lopo de Castro	996
Legenda	591
M. D. B.	—
João Menezes	1.114
Bravo Câmara	1.249
Serrão Filho	21
Moura Palha	679
Holanda Guimarães	42
Júlio Viveiros	1.681
Legenda	527
ARENA	—
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	—
Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Nacional	10.264
Movimento Democrático Brasileiro	6.369
Em Branco	5.159
Nulos	2.443
Incoincidência para menos	1
Votação Nominal	Votos
Alfredo Gantuss	175
Arnaldo Prado	534
Alfredo Coêlho	157
Antônio Teixeira	273
Antônio Mergulhão	144
Amyntor Cavalcante	142
Antônio Amaral	263
Alberto Campos	69
Antônio Brito	214
Américo Lobão	84
Celso Leão	242
Carlos Costa	387
Célio Sampaio	296

Carim Melém	116	Vicente Queiroz	452	Juvêncio Dias	89	Alfredo Coelho	1
Domingos Juvenil	154	Waldemar Soares	10	Lopo de Castro	58	Demosthenes Azevedo	2
Francisco Lobato	102	Legenda	442	Adriano Gonçalves	50	Júlio Aguiar	1
Daniel Cardoso	53			Sebastião Andrade	63	Legenda	100
Demosthenes Azevedo	29	NOTA: A expedição deste BO-		Legenda	90	M. D. B.	
Esther Rossy	233	LETIM, é obrigatória,		M. D. B.		Massud Ruffeil	32
Emílio Moraes	546	após a apuração de cada		João Menezes	353	Waldemar Soares	1.606
Francisco Taró	38	urna, assim como a sua		Moura Palha	26	José Maria Chaves	11
Fernando Brasil	178	pronta entrega aos dele-		Júlio Viveiros	817	Carlos Vinagre	12
Fenelon Barbosa	22	gados ou f i s c a i s		Raimundo Holanda	13	Antonio Barra	6
Francisco F. Filho	23	de partidos presentes		Bravo Câmara	18	Paulo Ronaldo	20
Gerson Peres	413	à a p u r a ç ã o, e será		Legenda	34	Israel Albuquerque	10
Gerson Guimarães	8	instrumento hábil para				Bernardino Silva	13
Hilmo Moreira	114	autorizar o deferimento		BOLETIM DE APURAÇÃO		Álvaro Freitas	16
Haroldo Tavares	56	de pedido de recontagem		Para Deputados Estaduais		Flávio Maroja	1
Júlio Aguiar	90	de votos, independente-		Votação de Legenda		Hildeberto Reis	2
João Oliveira	190	mente da observância do				Raimundo Pimentel	14
Joaquim Seabra	187	princípio de preclusão		ARENA	Votos	Luiz Otávio	11
José Elias Emin	84	(Cód. El. art. 179, II, §§		MDB	6.903	Fernando Barros	1
Lauro Sabbá	358	4o. a 9o.).		Em Branco	1.808	Clementino Lima	1
Lucas Almeida	71	(G. Reg. n. 18.172)		Nulos	3.681	Arlindo Bessa	3
Luiz Moraes	66			Incoincidência para mais	1.199	Emanuel Almeida	6
Lucrenço Lemos	19			A R E N A	3	Paulo Renato	2
Mário Cardoso	144	COMISSÃO APURADORA		Philadelpho Cunha	33	Santino Corrêa	1
Mário Queiroz	19	BOLETIM N. 32		João Augusto	11	João Gama	1
Oswaldo Melo	1.349	Em, 12.12.70.		Gerson Peres	460	Manoel Silva	2
Oswaldo Brabo	181	22a. Junta — Município de		Célio Sampaio	21	Jader Barbalho	4
Orlando Brito	143	Bragança — 13a. Zona Seção-88		Gerson Guimarães	1.923	Mário Silva	1
Oswaldo Mutran	111	Seções (Total)		Oswaldo Melo	51	Roberto Martins	1
Philadelpho Cunha	443	Lotação 24.251 eleitores, compa-		Victor Paz	39	Legenda	31
Pires Franco	117	receram e votaram 13.588 elei-		Mário do Rosário	445	NOTA: — A expedição deste	
Simpliciano Medeiros	56	tores, sendo 13.091 da Seção		América Silveira	950	Boletim é obrigatória, após a	
Ubaldo Corrêa	163	e 497 de outras. Houve 3 re-		Luiz Moraes	13	apuração de cada urna, assim	
Victor Paz	759	recursos e (1 julgado — Recor-		Ubaldo Corrêa	176	como a sua pronta entrega aos	
Vicente Reale	90	rentes ARENA e "ex-officio".		Lauro Sabbá	27	delegados ou fiscais de parti-	
Legenda	554	BOLETIM DE APURAÇÃO		Amyntor Cavalcante	25	dos presentes à apuração, e	
		PARA SENADOR		Simpliciano Medeiros	2.061	será instrumento hábil para	
				Daniel Cardoso	11	autorizar o deferimento de	
M. D. B.				Antonio Teixeira	237	pedido de recontagem de vo-	
Alvaro Freitas	239	João Renato Franco —		Oswaldo Brabo de Car-		tos, independentemente da ob-	
Arlindo Bessa	63	Flávio Moreira	7.233	valho		servância do princípio de pre-	
Antônio Barra	131	Edward Cattete Pinheiro		Esther Rossy	18	clusão (Cód. El. art. 179 II,	
Abraham Larrat	176	— Cláudio Dias	6.413	Lucas Almeida	46	§§ 4o. a 9o.)	
Antônio Hamilton Bentes	41	Elias Salame da Silva		Joaquim Seabra	7	(G. Reg. n. 18.175)	
Bernardino Costa	115	— Raimundo Fidelis	2.300	Carlos Costa	7		
Carlos Vinagre	158	Mário Nazareno Macha-		Celso Leão	20		
Clementino Santana	3	do Sampaio — Wilson		Antonio Amaral	13		
Emanuel Almeida	180	Amanajás	2.209	Fernando Brasil	6		
Flávio Maroja	133	Em Branco	7.704	Haroldo Tavares	8		
Francisco C. Cardoso	33	N u l o s	1.319	Arnaldo Prado	6		
Fernando Barros	44	Incoincidência p a r a		Fernando Moraes	8		
Hardman Pompeu	37	mais	2	Mário Cardoso	6		
Hildeberto Bruno Reis	7	PARA DEPUTADOS		Vicente Reale	58		
Israel Batista	36	FEDERAIS		Antonio Mergulhão	9		
Jader Barbalho	1.046	Legendas		Alfredo Gantuss	16		
João Gama	44	Aliança Renovadora Na-		José Emin	6		
José Maria Chaves	845	cional	5.643	Francisco Freitas	11		
Leandro Santana	54	Movimento Democrático		Hilmo Moreira	16		
Mário Magalhães	54	Brasileiro	1.261	Francisco Taró	13		
Massoud Ruffeil	462	Em Branco	5.443	Pires Franco	20		
Manoel Francisco	12	N u l o s	1.241	Domingos Juvenil	13		
Luiz Otávio de Carvalho	222	ARENA		Oswaldo Mutran	2		
Paulo Ronaldo	903	Votação Nominal		Antonio Brito	3		
Paulo Sampaio	10	Gabriel Hermes	1.709	Orlando Brito	2		
Paulo Renato	35	Stélio Maroja	1.005	Lourenço Lemos	2		
Paulo Imbiriba Lisboa	10	Martins Júnior	226	Francisco Lobato	1		
Roberto Martins	92	Jorge Arbage	277	Alberto Campos	1		
Ramiro Lima	1	Edson Bonna	126				
Studito Pimentel	164	Américo Brasil	1.304				
Santino Sirotheau	115	Armando Corrêa	121				
		Pedro Carneiro	525				

Mário Nazareno Machado Sampaio —	Carlos Costa de Oliveira	1
Wilson Amanajás ..	Oswaldo Melo	1
Em Branco	Fernando Brasil	2
Nulos	Lucas Almeida	2
Para Deputados Federais	Mário Cardoso	1
Legendas	Legenda	49
ARENA	M. D. B.	
MDB	Fernando Barros	399
Em Branco	Alvaro Freitas	25
Nulos	Jader Barbalho	1.157
Votação Nominal	Leandro Costa	4
Edson Bonna	Israel Batista	29
Adriano Gonçalves ..	João Gama	1
Sebastião Andrade ..	Paulo Imbiriba	39
Lopo de Castro	Carlos Vinagre	6
Gabriel Hermes Filho	Clementino Santana ..	80
Juvencio Dias	Paulo Renato	1
Antonio Martins Júnior	Antônio Hamilton	9
Armando Corrêa	Vicente Queiroz	1
Américo Brasil	José Maria Chaves	2
Pedro Carneiro	Antonio C. Barra	2
Jorge Arbage	José Massud Ruffeil ..	2
Legenda	Arlindo Bessa	3
M. D. B.	Waldemar Soares	1
Bravo Câmara	Legenda	198
João de Paiva Menezes	NOTA: A expedição deste	
Julio Viveiros	Boletim é obrigatória, após	
Holanda Guimarães ..	a apuração de cada urna,	
Pedro Moura Palha ..	assim como a sua pronta	
Legenda	entrega aos delegados ou	
	fiscais de partidos presentes	
	à apuração, e será instru-	
	mento hábil para autorizar	
	o deferimento de pedido de	
	recontagem de votos, inde-	
	pendentemente da observân-	
	cia do princípio de preclu-	
	são (Cod. El., art. 179, II,	
	§§ 4º a 9º).	
	(G. — Reg. n. 18.173)	

BOLETIM DE APURAÇÃO Para Deputados Estaduais

Votação de Legenda	Votos
ARENA	2.697
MDB	1.909
Em Branco	2.098
Nulos	188
Votação Nominal	Votos
A R E N A	
Haroldo Tavares	140
Vicente Reale	736
Alfredo Gantuss	1.073
Alberto Castro	60
Antonio C. Brito	17
João Oliveira	16
Antonio Amaral	1
Carim Melém	47
Joaquim Seabra	273
Júlio Aguiar	60
Ubaldo Corrêa	51
Arnaldo Prado	18
Lauro Sabbá	44
Antonio A. Teixeira	73
Mário Queiroz do Ro-	
sário	1
Esther Rossy	17
Victor Paz	3
Nilson Célio Sampaio	
Oswaldo Mutran	2
Lourenço Lemos	1
Hilmo Moreira	1
Francisco F. Filho ..	1
Fernando Moraes	2
Celso Leão	1

COMISSÃO APURADORA

BOLETIM N. 34

Em 13.12.70

10a. Junta — Município de Soure — 3a. Junta — 29

Seções (Total)

Lotação 5.898 eleitores. Compareceram e votaram 4.573 eleitores, sendo 4.523 da Seção e 55 de outras; Houve dois (2) recursos (Julgados). Recorrentes: Ex-Officio.

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

Votos

João Renato França —	
Flávio Moreira	3.130
Edward Cattete, Rineiro — Cláudio Dias	2.978
Elias Salame da Silva — Raimundo, Fidélis	422
Mário Nazareno Ma-	

chado Sampaio — Wilson Amanajás	368
Em branco	644
Nulos	317
Incoincidência para menos	1.297
PARA DEPUTADOS FEDERAIS	
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Nacional	3.116
Movimento Democrático Brasileiro	76
Em branco	1.050
Nulos	335
Incoincidência para menos	1
ARENA	
Votação Nominal	
Martins Júnior	1.059
Adriano Gonçalves ..	13
Américo Brasil	10
Armando Corrêa	823
Edson Bonna	19
Gabriel Hermes	10
Jorge Arbage	100
Juvêncio Dias	25
Lopo de Castro	46
Pedro Carneiro	397
Sebastião Andrade ..	275
Stélio Maroja	71
Legenda	268
M. D. B.	
Bravo Câmara	7
João Menezes	10
Júlio Viveiros	40
Moura Palha	11
Holanda Guimarães ..	4
Legenda	4

OBS.: O T.R.E. validou a 28a. Seção de Soure e anulou a 13a. de Salvaterra.	
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	
Votação de Legenda	
Votos	
Aliança Renovadora Nacional	3.519
Movimento Democrático Brasileiro	89
Em branco	662
Nulos	313
Incoincidência para mais (+)	5
Votação Nominal	
A R E N A	
Celso Leão	7
Domingos Juvenil ..	2
Hilmo Moreira	7
Francisco Lobato	987
João Augusto	7
José Emin	4
Gerson Peres	3
Antônio Teixeira	69
Nilson Sampaio	12
Victor Paz	37
Haroldo Tavares	15

Francisco Taró	2
Oswaldo Melo	9
Mário Queiroz	1
Júlio Aguiar	1
Mário Cardoso	1.197
Carim Melém	13
Esther Rossy	20
Alberto Castro	1
Alfredo Gantuss	9
Emílio Moraes	6
Ubaldo Corrêa	9
Lauro Sabbá	21
Amyntor Cavalcante ..	2
Alfredo Coelho	3
Antônio Mergulhão ..	4
Joaquim Seabra	7
Arnaldo Prado	53
Carlos Costa	12
Simpliciano Medeiros	1
Oswaldo Brabo	3
Demóstenes Azevedo	4
Antônio Amaral	5
Orlando Brito	789
Lucas Almeida	2
Antônio Brito	5
Daniel Cardoso	3
Fenelon Barbosa	3
Oswaldo Mutran	1
Legenda	183
M. D. B.	
Alvaro Freitas	5
Massud Ruffeil	5
Paulo Ronaldo	19
João Gama	2
Luiz Otávio	12
Vicente Queiroz	4
Jader Barbalho	5
Emanuel Almeida	4
Roberto Martins	2
Israel Batista	2
Carlos Vinagre	13
Francisco Cardoso ..	4
José Maria Chaves ..	1
Raimundo Pimentel ..	3
Leandro Santana	1
Waldemar Soares	1
Arlindo Rodrigues ..	1
Legenda	5
OBS.: — Foram julgados pelo T.R.E., dois Recursos Ex-Officio, validando a 28a. de Soure e anulando a 13a. de Salvaterra.	
NOTA: — A expedição deste Boletim é obrigatória, após a apuração de cada urna, assim como a sua pronta entrega aos delegados ou fiscais de partidos presentes à apuração e será instrumento hábil para autorizar o deferimento de pedido de recontagem de votos, independentemente da observância do princípio de preclusão (Cód. El. art. 179 II, §§. 4o. a 9o.)	
(G. — Reg. n. 18.174)	